DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2024.

Edição 4238 | Páginas: 42

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Técnologia e Inovação
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Presidência
- Decisão 02

Superintendência Legislativa
- Leis nº 2018, 2019, 2023, 2032, a 2035/2024 03
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 201/2021; 163, 198, 201, 213, 227, 298, 310 e 314/2023; 001 e 062/2024 05
- Projeto de Lei nº 217/2024 12
- Decretos Legislativos nº 050 a 054/2024 15
- Projeto de Decreto Legislativo nº 065/2024 16
- Republicação da Resolução Legislativa nº 010/2024 16
- Pedido de Informação nº 042/2024 17
- Requerimentos nº 081, 096 a 100/2024 17
- Indicações nº 350 a 353, e 355 a 357/2024 18
- Ata da 35ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura 21
- Mensagem Governamental nº 054/2024 28

Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 647 a 654/2024 28
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Contrato nº 034/2021 29
- Extrato do 7º Termo Aditivo - Contrato nº 697/2017 29

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resoluções nº 5097 a 5195/2024 29

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
DECISÃO

Trata-se de decisão quanto à indicação de membro à composição da Comissão Especial a ser criada para emitir parecer sobre a Denúncia por crime de responsabilidade contra o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Apesar das indicações consensuais ou realizadas pelas lideranças das bancadas, verificou-se que as bancadas do PL, do UNIÃO BRASIL e do MDB apresentaram divergências em suas indicações:

1) Memorando nº 112/2024, de autoria do dep. Lucas Souza, consubstanciado no Ofício nº 34/2024/PRE/PL de autoria do presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido Liberal do Estado de Roraima, Sr. Valdeilson da Silva, que indica o Deputado Lucas Souza para participar e integrar a Comissão, pela Bancada do Partido Liberal/PL. Por outro lado, também houve em tempo hábil o protocolo do **Requerimento nº 085/2024 de autoria do dep. Armando Neto,** que nos termos do art. 126 e 127, §§ 1º e 3º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, avoca a posição como líder da bancada e indica seu nome para compor a comissão especial;

2) Memorando nº 140/2024, de autoria do Dep. Jorge Everton e subscrito em conjunto com o Dep. Cláudio Cirurgião, designa o Dep. Jorge Everton para compor a Comissão Especial pela bancada do Partido UNIÃO BRASIL. Da mesma forma, o **Memorando nº 062/2024, de autoria da Dep. Catarina Guerra,** indica seu próprio nome para integrar a referida comissão;

3) Memorando nº 119/2024, de autoria do dep. Idázio da Perfil, **líder da bancada do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB),** subscrito em conjunto com o deputado Dr. Meton, protocolado em 14 de agosto de 2024, intempestivamente, designa o Deputado Dr. Meton para compor a referida Comissão. Da mesma forma, o **Memorando nº 123/2024,** de autoria do Deputado Idázio da Perfil, de 26 de agosto de 2024, solicita a desconsideração do **Memorando nº 119/2024** e designa seu nome para compor a comissão especial em questão.

4) A competência desta presidência para decidir quanto aos requerimentos está prevista no art. 35, II, c, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para subsidiar a decisão desta Presidência e verificar a regularidade dos documentos mencionados, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa com o fito de obter manifestação jurídica sobre os requisitos legais necessários para resolver as indicações das representações partidárias do PL (Partido Liberal), União Brasil e MDB (Movimento Democrático Brasileiro) na constituição de Comissão Especial.

Quanto à indicação da bancada do PL, em conformidade com os ditames legais, é necessário observar a aplicação do critério subsidiário da norma, pois há regra expressa, neste sentido, na norma maior desta Casa. Esta regra, disposta no art. 127, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, estabelece que, na ausência de indicação da liderança pela bancada à Mesa Diretora em documento subscrito pela maioria dos membros, considerar-se-á líder o deputado mais idoso, *in verbis:*

> *Art. 127. [...]*
> *§ 1º Cada Bancada indicará à Mesa da Assembleia, até 05 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder escolhido em reunião por ela realizada para este fim.*
> *§ 2º A indicação de que trata o parágrafo anterior será comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros.*
> *§ 3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o deputado mais idoso.*

Além disso, não há regulamentação que atribua ao partido político a competência para indicar a liderança sem a participação dos membros. Portanto, deve-se observar o disposto no art. 127, § 2º do Regimento Interno da Casa, que requer a designação com a participação dos membros da respectiva bancada.

Assim, **da análise da documentação apresentada, vislumbra-se no Memorando n. 112/2024, de autoria do Dep. Lucas Souza, o não cumprimento do disposto do § 2º do art. 127 do Regimento Interno desta Casa,** qual seja a indicação de liderança pela bancada em documento subscrito pela maioria dos membros.

Contudo, **o Requerimento n. 85/2024, de autoria do deputado estadual Armando Neto**, **está em conformidade com a hipótese do art. 127, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa,** motivo pelo qual **recebo a indicação do deputado estadual Armando Neto, na**

condição de líder e deputado mais idoso da bancada, **para compor a Comissão Especial** que emitirá parecer sobre a denúncia por crime de responsabilidade contra o governador do estado de Roraima.

No tocante à indicação do UNIÃO BRASIL, em conformidade com os ditames legais, dispostos no art. 127, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno, na ausência de indicação da liderança pela bancada à Mesa Diretora em documento subscrito pela maioria dos membros, considerar-se-á líder o deputado mais idoso.

Conforma citado acima, não há regulamentação que atribua ao partido político a competência para indicar a liderança sem a participação dos membros. Portanto, deve-se observar o disposto no art. 127, § 2º do Regimento Interno da Casa, que requer a designação com a participação da maioria dos membros da respectiva bancada.

Nesse caso, **verifica-se que o memorando nº 062/2024, de autoria da Dep. Catarina Guerra não está em conformidade com as hipóteses legais** previstas no § 2º do art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Todavia, **o Memorando n. 140/2024, de autoria do Deputado Jorge Everton, a**ssinado pela maioria dos membros da Bancada do Partido UNIÃO BRASIL — Deputados Jorge Everton e Cláudio Cirurgião —, indica, conforme exigido, o membro designado para compor a Comissão Especial, motivo pelo qual **recebo a indicação do nome do deputado estadual Jorge Everton, subscrita pela maioria dos membros da Bancada do UNIÃO BRASIL, para compor a referida Comissão Especial.**

Por fim, **considerando o Memorando nº 123/2024, de autoria do Deputado Idázio da Perfil**, de 26 de agosto de 2024, **esta presidência decide acatar o pedido de indicação e designar o Deputado Estadual Idázio da Perfil para compor tal Comissão Especial**, uma vez que a designação é feita como representante indicado pela liderança da bancada do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Intime-se os deputados Lucas Souza, Armando Neto, Idázio da Perfil, Dr. Meton, Jorge Everton e a deputada Catarina Guerra sobre o teor da decisão desta Presidência. Ato contínuo, concedo o prazo de 24 horas a partir da publicação para que, querendo, se manifestem.

Palácio Antônio Martins, 27 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI Nº 2.018, DE 19 DE JULHO DE 2024

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática Adolescente.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática Adolescente, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º Durante a referida semana, os Poderes Executivo e Legislativo enviarão esforços no sentido de desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas, campanhas educativas de informação e conscientização da população a respeito desse desvio de coluna, de suas características e de como pode ser detectado e tratado.

Parágrafo único. Os prédios públicos podem ser iluminados de verde, cor internacionalmente usada para a conscientização da Semana Estadual de Conscientização sobre a Escoliose Idiopática Adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2024.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.019, DE 19 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Roraima e estabelece diretrizes para sua implementação.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal nas Escolas (PSBE), que tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e de assistência odontológica aos estudantes matriculados em escolas públicas e privadas de todo o Estado de Roraima, com o intuito de garantir o direito à saúde bucal da população em idade escolar.

Art. 2º O Programa de Saúde Bucal nas Escolas tem como objetivo:

I - promover a conscientização e a educação sobre a importância da saúde bucal como parte integrante da saúde geral;

II - realizar ações preventivas, tais como a aplicação de flúor, selantes dentários e palestras educativas;

III - identificar precocemente problemas odontológicos, encaminhando os casos mais complexos para tratamento especializado;

IV - realizar mutirões odontológicos periódicos em parceria com entidades da sociedade civil, incluindo Organizações Não Governamentais - ONGs, Associações Sem Fins Lucrativos e organizações da iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber promovendo a execução do PSBE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.023, DE 29 DE JULHO DE 2024

Denomina a Maternidade Estadual e dá outras providências.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, localizado na sede do município de Boa Vista, passa a ser denominado Hospital Materno Infantil Dr. Alceste Madeira de Almeida.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá promover a sua identificação, mediante afixação de placa na qual conste a denominação atribuída ao prédio público e a identificação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.032, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no estado de Roraima.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência e a um acompanhante, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no estado de Roraima.

Art. 2º Para aplicação do caput do artigo anterior, são consideradas as seguintes definições:

I - pessoas com deficiência: são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, relacionado à deficiência psicossocial, também conhecida como deficiência psiquiátrica ou a

deficiência por saúde mental, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, cuja plena e efetiva participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas, pode ser obstruída por diversas barreiras construídas, naturais e atitudinais, existentes na sociedade;

II - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, pessoa com diagnóstico de doença renal crônica, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

III - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

IV - deficiência visual: visão monocular, cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

V - deficiência mental: relacionado ao atual conceito de deficiência intelectual que foi incorporado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, considerado o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho;
i) autonomia;
j) vida familiar.

VI - deficiência múltipla: associação simultânea de duas ou mais deficiências na mesma pessoa.

Art. 3º O benefício será concedido mediante a apresentação de laudo médico para PcD ou documento emitido por órgão público que ateste a condição de PcD.

Parágrafo único. O benefício de meia-entrada ao acompanhante da pessoa com deficiência será concedido à apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com deficiência.

Art. 4º Deverão constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo dos órgãos de defesa do consumidor no âmbito do estado de Roraima.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.033, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Reumatologia e Acompanhamento de Dores Crônicas do estado de Roraima.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Reumatologia e Acompanhamento de Dores Crônicas do estado de Roraima.

Art. 2º O Centro de Reumatologia e Acompanhamento de Dores Crônicas tem como objetivo o tratamento à saúde das pessoas com síndrome fibromialgia e dores crônicas.

§1º Para os efeitos de atendimento e tratamento, os Centros de Referência deverão estar equipados com equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais destacamos:

I - médicos especialistas em neurologia, fisiatria, fisioterapia, geriatria, pneumologia, g*astroenterologia,* ortopedia, cardiologia e reumatologia;

II - assistentes sociais;
III - nutricionistas;
IV - fisioterapeutas;
V - terapeutas ocupacionais;
VI - enfermeiros e técnicos de enfermagem;
VII - psicólogos; e

VIII - outros profissionais de saúde, de modo a assegurar o amplo acompanhamento e tratamento dos usuários.

§2º Os Centros de Referência deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes tratamentos:

I - tratamento da fadiga, fraqueza e dor;
II - correção postural;
III - apoios posturais e de locomoção;
IV - tratamento dos transtornos do sono;
V - tratamento da intolerância ao frio;
VI - tratamento visando à redução do peso corporal;
VII - tratamentos complementares de psicologia e acupuntura.

§3º Os serviços oferecidos pelo Centro de Reumatologia e Acompanhamento de Dores Crônicas deverão ser prestados por profissionais contratados via concurso público ou por prestação de serviços por empresas terceirizadas com convênio com o governo.

§4º O Centro de Referência de Reumatologia e Acompanhamento de Dores Crônicas promoverá, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde deverá coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o tratamento das pessoas atingidas pela síndrome fibromialgia e dores crônicas, contendo:

I - organização de seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área da saúde pública, em todo o estado, sob a coordenação da Secretaria da Saúde;

II - campanhas de divulgação sobre a síndrome fibromialgia e dores crônicas, com os objetivos de:

a) esclarecimentos sobre as características da doença e seus sintomas;
b) precauções a serem tomadas pelos pacientes;
c) tratamento médico adequado com a especialização;
d) orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares; e
e) elaboração e distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos que deverão ser disponibilizados nos postos de saúde, hospitais, e clínicas médicas especializadas em dor, em todo o estado.

III - criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença em todo o estado, sob a orientação das Secretarias Estaduais.

Art. 4º A abertura de cada Centro de Referência deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Os Centros de Referência poderão ser descentralizados nos principais hospitais públicos e privados, bem como clínicas especializadas em dor do estado de Roraima.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais, clínicas especializadas em dor e associações para cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.034, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Assegura aos recém-nascidos, nas unidades integrantes do sistema de saúde do estado de Roraima, o direito ao teste para diagnóstico de fissura labiopalatina, ainda na sala de parto, e dá outras providências.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de

Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado aos recém-nascidos nas unidades integrantes do sistema de saúde do estado de Roraima, públicas ou privadas, o direito à realização de teste para diagnóstico de más formações congênitas de fissura labiopalatina, seja no pré-natal, seja logo após o nascimento na sala de parto.

§ 1º Os profissionais de saúde devem informar à gestante e aos acompanhantes o resultado do teste de que trata o caput, além da importância do teste de fissura labiopalatina, orientando-os sobre o atendimento disponibilizado por órgãos públicos e outras entidades que poderão auxiliá-los no tratamento.

§ 2º Os casos identificados devem ser encaminhados para acompanhamentos e procedimentos cirúrgicos corretivos nas unidades de referência de atendimento a fissurados.

§ 3º As unidades integrantes do sistema de saúde do estado de Roraima, públicas ou privadas, devem notificar compulsoriamente à Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, os casos de nascimento de crianças com fissura labiopalatina.

Art. 2º O teste de fissura labiopalatal deverá ser realizado nos primeiros minutos de vida do bebê, juntamente com os demais exames já contemplados pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN, dentro da estrutura já existente no âmbito da rede de saúde pública e privada de Roraima.

Art. 3º Os hospitais e maternidades de Roraima, quer da rede pública, quer da rede privada, devem realizar o teste de fissura labiopalatal e, de acordo com os testes de triagem neonatal, assegurados pelo Artigo 10, inciso III, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na modalidade ampliada, em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as cominações previstas no Artigo 229, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, pelos meios necessários, comunicará às unidades e instituições hospitalares integrantes do sistema de saúde do Estado, públicas e privadas, a existência desta Lei, apresentando o rol de entidades de referência a serem informadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.035, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos públicos, caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, com emprego de recursos públicos realizados no âmbito do estado de Roraima.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os eventos esportivos públicos e/ou com apoio ou emprego de recursos públicos, tais como caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do estado de Roraima, deverão conceder isenção da inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial aos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência.

Art. 2º Entende-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição, as seguintes categorias:

I - Pessoa com Deficiência Física - Cadeirante: atleta participante de competição com auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de três rodas), ou de cadeiras de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeiras motorizadas, handcyclies e cadeiras de uso social (diário) com exceção ao caso que tiver auxílio de terceiros;

II - Pessoa com Deficiência Visual: o atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independentemente do grau ou tipo de deficiência, devendo correr com um atleta guia, de quem não pode em hipótese alguma prescindir e com quem deve estar unido por um cordão (com no máximo 0,5m de comprimento) ligado a um dos seus dedos ou mão ou ao braço, podendo ser utilizada também uma cinta para os guias;

III - Pessoa com Amputação de Membro Inferior: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total ou parcial de um ou dois membros inferiores e que utiliza prótese especial para sua locomoção;

IV - Pessoa com Deficiência Física - Andante de Membro Inferior com Suporte: o atleta que tem deficiência(s) no(s) membros(s) inferior(es), com preservação total dos membros, que utiliza órteses como forma de auxílio para sua locomoção (bengalas, muletas, andador, entre outros);

V - Pessoa com Deficiência Intelectual: o atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho), devendo correr independentemente do grau de deficiência, com um atleta guia, não podendo em hipótese alguma prescindir do mesmo, e devendo o atleta guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta;

VI - Pessoa com Deficiência de Membro Superior: o atleta tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membros(s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização ao caminhar;

VII - Pessoa com Deficiência Auditiva, independente do grau, seja total ou parcial.

Art. 3º A deficiência deverá ser comprovada com Laudo Médico, seja de órgão particular ou público, sendo observado o número do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou apresentando o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 4º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) aos atletas guias, que são os responsáveis dos atletas com deficiência.

Parágrafo único. Limita-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) atleta guia para cada pessoa com deficiência que obtiver a isenção da taxa de inscrição.

Art. 5º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar dos eventos previstos no art. 1º, somente poderá solicitar nova isenção após 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 201/2021

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.522, de 18 de outubro de 2021, que obriga a permanência de salva-vidas em balneários, praias, lagos, lagoas, cachoeiras e rios, nas condições que estabelece.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 2º da Lei 1.522, de 18 de outubro de 2021, passando a vigorar os seguintes acréscimos:

"Art. 2º [...]

§1º Os requisitos de qualificação dos profissionais salva-vidas serão estabelecidos em regulamento.

§2º Os espaços privados de uso público deverão contratar profissionais salva-vidas, na proporção de um para cada grupo de 200 (duzentas) pessoas que frequentam a instalação aquática.

§3º A prestação dos serviços de salva-vidas nos espaços aquáticos de uso público, de propriedade da União ou dos estados, é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militares do respectivo ente federado.

§4º Para os efeitos de aplicação do previsto no §3º, compreende-se como espaços aquáticos de uso público, de propriedade da União e dos estados, aqueles instalados em locais que a Constituição Federal define como bens destes entes e onde ocorra a presença constante de civis para atividade de lazer.

§5º A prestação dos serviços de salva-vidas nos espaços aquáticos de uso público, de propriedade dos municípios, é de responsabilidade das brigadas municipais de salva-vidas, organizadas nos termos de lei municipal específica." **(NR)**

Art. 2º Acrescenta o Art. 2º-A à Lei 1.522, de 18 de outubro de 2021, passando a vigorar o seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A Os profissionais salva-vidas, quando civis, contratados pelos estabelecimentos privados, somente poderão exercer suas funções após autorização e nos termos estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para o exercício da função de salva-vidas civil, exigir-se-à habilitação específica, expedida pelo órgão competente, atendendo-se obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de dezoito anos;

II - comprovação de idoneidade, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;

III - comprovação de aptidão sanitária, física e mental, mediante prestação e aprovação nos respectivos exames;

IV - escolaridade mínima de ensino médio;

V - situação militar regularizada, em caso de sexo masculino." **(NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 163/2023

Reconhece a robótica como esporte de competição e assegura aos estudantes do ensino fundamental o acesso a conteúdo educacional de robótica, na forma específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica reconhecida a robótica como esporte de competição e de relevância educacional.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima promoverá ações, visando a ampliação de conhecimentos educacionais e esportivos no campo da robótica.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir a robótica como matéria extracurricular e optativa em toda a rede de ensino público, no território estadual.

Art. 3º Define-se robótica educacional como uma atividade prática que tem como principal objetivo auxiliar o aluno para que ele construa o próprio conhecimento através de uma ação por ele desenvolvida (ou em grupo), a partir de um raciocínio lógico.

Art. 4º Os principais objetivos do ensino da robótica educacional são:

I - desenvolver nos alunos uma maior proatividade, de modo que eles possam ser responsáveis pelo próprio aprendizado;

II - tornar mais fácil o aprendizado de matérias da área de exatas, como a matemática e a física;

III - incentivar a capacidade de inovação por meio de atividades extracurriculares;

IV - fazer com que as aulas se tornem mais dinâmicas, interessantes e divertidas para os alunos;

V - fomentar o estudo, a pesquisa e práticas voltadas às atividades referentes a tecnologia e robótica educacional;

VI - promover a cooperação e o companheirismo, pois muitas tarefas podem ser desenvolvidas em equipe;

VII - incentivar a criatividade e a busca de soluções para resolução dos diferentes problemas;

VIII - ampliar a capacidade de organização e planejamento; e

IX - capacitar os professores que serão responsáveis por ensinar aos alunos o conhecimento teórico e prático da robótica educacional.

Art. 5º O Poder Executivo deverá ainda, adotar medidas para que a robótica passe a constar como modalidade de esporte de competição, organizando em conjunto com o pedagógico das escolas, o conteúdo que vai ser aplicado para os alunos, de modo que possa então o fornecedor oferecer um material diversificado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, inclusive, serem estabelecidas parcerias público-privadas.

Art. 7º Para execução do programa previsto nesta lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou entidades da sociedade civil organizada, objetivando a obtenção de material de qualidade e flexibilidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 198/2023

Assegura o atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de conselheiros tutelares em todos os estabelecimentos de saúde do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Assegura o atendimento preferencial a crianças e adolescentes encaminhadas do Conselho Tutelar ou acompanhados de pelo menos 01 (um) conselheiro tutelar no exercício de suas funções em todos os estabelecimentos de saúde do estado de Roraima

§1º O atendimento preferencial que trata o caput deve ser digno, resguardada a proteção à imagem e identidade da criança e do adolescente.

§2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º Consideram-se órgãos da rede de saúde do estado de Roraima ara fins desta lei:

I - Unidades básicas de saúde;

II - Hospitais de urgência e emergência;

III - Centros de referência de assistência social.

Art. 2º O Conselheiro que iniciar o acompanhamento da criança ou adolescente preferencialmente permanecerá nessa função até o término do atendimento, respeitando as orientações do profissional de saúde relativos ao ambiente de trabalho e ao tipo de atendimento que o menor poderá precisar.

Art. 3º As unidades que compõem as redes de saúde pública do estado de Roraima deverão afixar, em local visível ao público, o inteiro teor desta lei acompanhada do telefone e demais meios de contato dos Conselhos Tutelares do estado de Roraima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 201/2023

Estabelece diretrizes gerais para o combate à violência contra mulher em ambiente escolar no estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes gerais que autorizam a implementação de políticas de combate à violência contra a mulher em ambiente escolar estadual.

§1º Para os fins desta lei, considera-se ambiente escolar estadual as instituições de ensino públicas e privadas dos sistemas estaduais de ensino.

§2º São público-alvo da política de combate à violência contra a mulher em ambiente escolar estadual todos os discentes, docentes ou funcionários de instituições de ensino em nível de educação básica e ensino médio.

Art. 2º A política de combate à violência contra mulher em ambiente escolar terá por primazia a garantia do funcionamento ideal das atividades escolares, a prevenção ao assédio, o acolhimento e proteção das vítimas e a orientação adequada na recepção das denúncias e será orientada pelas seguintes diretrizes, aplicáveis a cada caso:

I - implantação de programa obrigatório de conscientização e prevenção à violência contra mulher em ambiente escolar a ser executado em campanhas oficiais das escolas estaduais, em semanas temáticas, cartilhas informativas ou canais remotos;

II - implantação de órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas, como Ouvidorias e Grupos Interdisciplinares;

III - isonomia e imparcialidade na composição e no trato dos órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas;

IV - publicidade dos órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas e de suas composições;

V - recursos de proteção à vítima e garantia de distância entre ela e seu violentador.

Art. 3º Para fins do disposto no inciso III do artigo 2º, poderão as instituições de ensino escolar estadual, sem prejuízo de outras, implementar as seguintes ações:

I - obrigatoriedade da participação de membro representante de Centro, Diretório ou Grêmio Acadêmico no referido órgão;

II - proibição da participação de discente, docente ou funcionário acusado ou cuja relação com a vítima seja de proximidade;

III - composição do órgão por profissionais habilitados, com aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico relacionado à temática desta lei;

IV - devida celeridade no processo disciplinar e no tratamento das sindicâncias;

V - consideração de critérios interseccionais de raça e de sexualidade como marcadores especiais no tratamento do acolhimento das vítimas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 213/2023

Altera a Lei nº 418, de 15 de janeiro de 2004, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A Lei nº 418, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa com deficiência;

III - pessoa com transtorno do espectro autista;

IV - pessoa com tuberculose ativa, doença rara, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária." **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 227/2023

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável, para fins de certificação ambiental estadual de empresas com práticas sustentáveis, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica criada a certificação ambiental Selo Empresa Sustentável, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no estado de Roraima.

Art. 2º A certificação ambiental Empresa Sustentável possui como objetivo:

I - auxiliar na identificação e valorização pelo poder público estadual das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II - incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no estado de Roraima, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo roraimense;

III - incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no estado de Roraima;

IV - aproximar o poder público estadual e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para obtenção da certificação ambiental Empresa Sustentável, a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

I - apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010;

II - realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;

III - utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

IV - apoiar entidades que atuam no estado no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

V - apoiar ações do poder público estadual, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

VI - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

VII - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no estado de Roraima;

VIII - possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX - utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;

X - utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

XI - possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

XII - possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

XIII - apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§1º O Poder Executivo estadual deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§2º Fica facultado ao Poder Executivo estadual criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.

§3º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado do processo, tenham sofrido qualquer sanção administrativa, civil ou penal com referência a ilícitos ambientais.

Art. 4º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objetivo de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 298/2023

Dispõe sobre a prioridade nas investigações para apuração de crimes de abuso, violência e/ou exploração sexual que tenham como vítimas crianças e/ou adolescentes no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica garantida a prioridade nos trâmites de procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes de abuso, violência e/ou exploração sexual, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e/ou adolescentes no âmbito do estado de Roraima, observando-se as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§1º Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos que fazem referência aos termos "Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente".

§2º As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos "Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 310/2023

Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no estado de Roraima como patrimônio cultural imaterial, e estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção *às* Línguas Indígenas do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I
DO RECONHECIMENTO E COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS INDÍGENAS DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do povo roraimense as línguas indígenas faladas no estado de Roraima, cabendo às instituições públicas implementarem medidas voltadas à difusão, à preservação e ao reconhecimento, no âmbito das políticas públicas do estado, nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Serão igualmente reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do estado de Roraima outras línguas que sejam revitalizadas após a publicação desta lei.

Art. 2º Sem prejuízo do idioma oficial brasileiro, são cooficiais, no estado de Roraima, as seguintes línguas indígenas, dentre outras:

I - Hixkaryana (Hixkariána);
II - Ingarikó;
III - Maku;
IV - Makuxi;
V - Ninam;
VI - Patamona (Kapon);
VII - Sanumá;
VIII - Taurepang (Pemón);
IX - Waiwai;
X - Wapixana;
XI - Yanomami;
XII - Yekwana (Maiongong).

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar qualquer obstáculo à relação com a comunidade não indígena e não afasta o direito ao aprendizado do idioma oficial brasileiro, conforme a política estadual oficial de Educação Escolar Indígena.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DAS LÍNGUAS INDÍGENAS DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 4º São diretrizes norteadoras da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do estado de Roraima:

I - o reconhecimento e a garantia do direito fundamental das pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, dentro ou fora das terras indígenas;

II - a proteção, a promoção, a valorização, o reconhecimento, a difusão e a revitalização das línguas indígenas em Roraima;

III - o respeito e a proteção da diversidade das línguas indígenas;

IV - o reconhecimento da autonomia e do protagonismo dos povos indígenas;

V - a garantia e a valorização da participação social e do direito de consulta livre, prévia e informada nas discussões entre governo e sociedade civil, relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do estado de Roraima.

Parágrafo único. As ações adotadas no âmbito da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do estado de Roraima, fica autorizado a fim de serem formuladas e institucionalizadas em articulação, cooperação e parceria com os povos indígenas de Roraima, respeitando-se sua organização social, suas instituições representativas e seus métodos de deliberação.

Art. 5º Ficam autorizados os Poderes e Órgãos Estaduais a estabelecerem parcerias entre si, com a União, municipalidades e, em especial, com universidades, buscando mapear as políticas linguísticas de base em desenvolvimento pelas próprias comunidades indígenas nas diversas regiões, identificando e colaborando para a construção identitária das línguas.

Art. 6º A implementação das políticas linguísticas contará com o apoio de instituições de pesquisa e ensino, bem como de organizações não governamentais nas ações de fortalecimento e revitalização das línguas indígenas.

§ 1º Os Poderes e Órgãos Estaduais poderão promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação e promoção das línguas indígenas como patrimônio cultural imaterial do estado de Roraima.

§ 2º No desenvolvimento de projetos educacionais de implementação de políticas linguísticas, na aldeia ou no universo urbano, deverá sempre ser considerada a relação língua e território.

Art. 7º Fica autorizado às instituições e órgãos públicos estaduais fomentar um cadastro de intérpretes indígenas bilíngues para serem acionados, quando necessário ao atendimento de indígenas que não dominam a língua portuguesa.

§ 1º Sempre que solicitado, serão garantidos intérpretes das línguas indígenas da região nos eventos oficiais da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado, a partir desta Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas, a promover cursos de formação de intérpretes indígenas bilíngues, em parceria com as demais instituições públicas e sociedade civil.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo, de acordo com as diretrizes previstas e autorizadas nesta lei, promover e implementar programas de fortalecimento e revitalização de línguas indígenas que estejam em risco de desaparecimento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 314/2023

Institui a Semana Estadual de Educação, Intensificação do Diagnóstico, Prevenção e Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Calendário de Eventos do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Conscientização, Intensificação do Diagnóstico, Prevenção e Combate ao Preconceito contra a Hanseníase, a ser comemorada anualmente na semana que incluir o dia 29 de julho.

Parágrafo único**.** Na semana referida no caput, poderão ser realizadas, anualmente, campanhas com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a hanseníase.

Art. 2º Para a implementação das ações contra a hanseníase, especialmente na semana referida no art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços individuais e coletivos, com objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como destinar espaços ao desenvolvimento integral ao cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II - intensificação do diagnóstico clínico e laboratorial através de ações voltadas para toda a população do estado;

III - atendimento integral aos pacientes por equipe multidisciplinar composta por médicos (de família e comunidade, dermatologistas, neurologistas e outros especialistas), enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, profissional da educação física, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, entre outros que sejam indicados ao diagnóstico, tratamento, prevenção de incapacidades, reabilitação e reinserção na sociedade;

IV - atenção integral às pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que englobam melhor qualidade de vida, constituído a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução dos efeitos da doença e seus danos;

V - contribuição ao debate sobre a conscientização e combate ao preconceito da hanseníase, que compreende na divulgação de estudos e experiências, visando à qualificação e planejamento de ações integradas de prevenção e combate ao preconceito;

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º O estado poderá adotar medidas complementares de apoio ao atendimento

já prestado às pessoas com hanseníase, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os seguintes objetivos:

I - estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase, com a realização de busca ativa de pessoas que necessitem de acompanhamento e tratamento, inclusive com orientação familiar;

II - proporcionar maior conhecimento da população sobre os riscos provenientes da hanseníase e combate ao preconceito;

III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e fortalecimento do controle social;

IV - combater a desinformação e o preconceito junto à sociedade e às pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares;

V - divulgar informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase;

VI - promover medidas que visem estimular a adesão ao tratamento da hanseníase com o objetivo de sua cura;

VII - incentivar a capacitação e especialização de profissionais de saúde no atendimento à pessoa com hanseníase, para implementação de ações que visem identificar indivíduos com a doença, seu tratamento e cura;

VIII - promover a inserção da pessoa com hanseníase no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

IX - fortalecer a vigilância epidemiológica no âmbito do estado de Roraima, inclusive nos interiores, para a realização de análises epidemiológicas periódicas que propiciem a implementação das políticas públicas quanto ao diagnóstico, tratamento, vigilância de contatos, prevenção de incapacidades físicas e atividades de comunicação e educação.

Art. 4º A semana instituída por esta lei será voltada a todas as classes sociais e na sua programação anual conterá palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas gratuitas aos cidadãos, dentre outras ações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 01/2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PAPEN

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN, como instrumento de produção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de providências especiais de capacitação empreendedora e fomento, com os seguintes objetivos:

I - aumentar as oportunidades de emprego e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos e financiamentos aos empreendedores;

II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de rendas seguras e consistentes, visando propiciar sustentação econômica às famílias dos empreendedores, especialmente as de baixa renda;

III - promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios visando aprimorar suas aptidões a assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - fortalecer sistemas associativos de produção mediante a criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - apoiar a implementação de melhorias das condições operacionais e produtivas dos pequenos negócios de modo a possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores aos mercados;

VI - viabilizar a participação dos pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições onde sua presença possa contribuir para alavancar o desenvolvimento de suas atividades;

VII - apoiar e estimular a concessão de crédito e microcrédito produtivo orientado e visando obter os maiores ganhos socioeconômicos; e

VIII - apoiar políticas de desenvolvimento social e programas visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PAPEN

Art. 2º O Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN será operacionalizado e administrado conforme a regulamentação específica do Poder Executivo estadual.

Art. 3º O Poder Executivo estadual, através da Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR poderá celebrar convênio com entidades do terceiro setor, especializadas na concessão e operacionalização de microcrédito produtivo orientado para o fim que estabelece o art. 2° desta lei, como complementação à consecução dos objetivos aqui propostos.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais e obrigações das partes serão regidos pelos termos do convênio a ser firmado entre a Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR e a(s) entidade(s) do terceiro setor parceira(s).

CAPÍTULO III
DA FONTE DE RECURSOS

Art. 4º Constituirá em fonte de recursos do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN:

I - as dotações atribuídas pelo Poder Executivo e devidamente aprovadas, na forma dos instrumentos orçamentários;

II - parcelas relativas a penalidades administrativas atribuídas a pessoas jurídicas em contratos administrativos com a administração, por meio de regulamento próprio;

III - emendas parlamentares devidamente cadastradas para os fins propostos por este programa;

IV - aportes realizados mediante a celebração de convênios com a União e doações da iniciativa privada.

Art. 5º Os poderes estaduais poderão constar em todos os seus processos de compras de bens, serviços e obras em geral, assim como nos respectivos contratos administrativos, cláusula em que o fornecedor poderá autorizar a retenção a título de doação de 2,0% (dois por cento) de todos os seus recebimentos em favor do Programa de Apoio aos Pequenos Negócios – PAPEN.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como Administração Pública estadual, todos os entes que integram o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista ora existentes ou que venham a ser criadas.

Art. 6º Os pequenos negócios cadastrados no PAPEN obterão Fundo Garantidor Estatal, já preexistentes na DESENVOLVE/RR, das operações financeiras realizadas em favor dos beneficiários, podendo avalizar até 100% (cem por cento) do valor das operações de crédito concedidas.

Art. 7º Os critérios serão estabelecidos no Manual do PAPEN, que será desenvolvido e implementado pela Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR e publicado com ampla divulgação.

Art. 8º As taxas de juros anuais decorrentes de linhas de créditos, decorrentes do PAPEN aos beneficiários, serão limitadas ao dobro da taxa de inflação apurada no ano anterior.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 062/2024

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a competência da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR para realização de prévia inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem vegetal, produzidos e destinados ao comércio estadual, com fundamento nos incisos II e VIII do art. 23 combinado com os incisos V, VIII e XII do art. 24, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto na Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994, e na Lei Estadual n, 570, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 2º Para a execução das atividades inerentes à inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal, fica criado o Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Vegetal - SIEPOV, subordinado à Gerência de Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – GCIPOV, regulada pela ADERR.

Art. 3º São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos e subprodutos de origem vegetal, as seguintes matérias-primas:

I - frutas;

II - verduras;

III - cereais; e

IV - outros produtos e subprodutos de origem vegetal.

Parágrafo único. Os produtos e subprodutos de que trata este artigo poderão ser comercializados em todo o estado de Roraima, satisfeitos os requisitos desta lei.

Art. 4º A fiscalização e a inspeção de produtos e subprodutos de origem vegetal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, conforme as necessidades do serviço, mediante o acompanhamento dos fiscais estaduais agropecuários do SIEPOV.

Art. 5º A classificação dos estabelecimentos de produtos e subprodutos de origem vegetal abrange:

I - despolpamento e envasamento de polpas;

II - produtos derivados de cana-de-açúcar;

III - molhos e condimentos;

IV - conservas;

V - beneficiamento de castanhas;

VI - fabricação de doces;

VII - sucos, bebidas, fermentados e destilados;

VIII - farinhas e féculas;

IX - produtos minimamente processados; e

X - comercialização e manipulação de cereais fracionados e outros.

Art. 6º Cada produto e subproduto terá registro de fórmula em separado junto ao SIEPOV, a ser objeto de normativo específico da ADERR, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º O funcionamento dos estabelecimentos para exploração do comércio de produtos comestíveis de origem vegetal fica condicionado à sua completa instalação, conforme especificações estabelecidas no regulamento desta lei.

Art. 8º Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem vegetal somente poderão funcionar na forma das legislações federal e estadual vigente e, mediante a solicitação de registro junto à ADERR, observado o disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 9º Fica conferido à ADERR o poder de polícia administrativa no exercício da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal no estado de Roraima, assegurando-se aos servidores da agência designados para as atividades previstas nesta lei, o livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização.

Art. 10. Os produtos de origem vegetal destinados à alimentação humana somente poderão ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana.

Art. 11. Os produtos e subprodutos de origem vegetal destinados à alimentação humana, para transitarem dentro do estado, deverão obrigatoriamente estar identificados através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, conforme a legislação regente, além de serem oriundos de estabelecimentos inspecionados pelo SIEPOV e, quando destinados a outros estados, possuírem adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento desta lei, o produto será apreendido pelos fiscais da ADERR, que lhe dará o destino devido, devendo ser lavrado o respectivo termo de apreensão e auto de infração.

Art. 12. Os produtos de origem vegetal, para serem fracionados, devem obrigatoriamente conservar em sua rotulagem a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 13. São considerados aditivos toda e qualquer substância utilizada para o preparo e produção de alimentos, excluindo-se os ingredientes normalmente exigidos, desde que previamente aprovados para consumo humano pelo órgão competente.

Art. 14. Os produtos e subprodutos de origem vegetal prontos para o consumo humano, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames toxicológicos, físicos, químicos e microbiológicos.

Art. 15. As técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo SIEPOV.

Parágrafo único. Na ausência de padronização, serão adotadas as técnicas utilizadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa ou outro laboratório oficial.

Art. 16. A aplicação de sanções às infrações das normas desta lei será feita isolada ou cumulativamente, sem prejuízo às de natureza civil e penal cabíveis, assegurada ao infrator a ampla defesa.

Art. 17. A ADERR desenvolverá programas de treinamento e capacitação de pessoal em fiscalização e inspeção agropecuária.

Art. 18. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei, com expressa indicação das obrigações e sanções a que ficarão sujeitos os seus destinatários.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo, poderá a qualquer tempo, ser alterada, no todo ou em parte, sempre que houver evolução das normas técnicas de vegetais.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS

Art. 19. As taxas para execução dos serviços previstos nesta lei serão recolhidas à conta da ADERR, por meio do Documento de Arrecadação e Serviços - DAS, e revertida em favor da Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, para a realização dos seguintes serviços:

I - registro de estabelecimento;

II - alteração de registro de estabelecimento;

III - coleta de material para análise físico-química e/ou microbiológica;

IV - vistoria de terreno;

V - análise e supervisão de projetos de estabelecimentos industriais de produtos de origem vegetal;

VI - vistoria prévia de estabelecimento;

VII - vistoria final de estabelecimento;

VIII - vistoria para renovação de registro;

IX - análise e registro de rótulos;

X - alteração cadastral; e

XI - emissão de outros documentos sanitários.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. A infração à presente lei e aos seus regulamentos acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão e/ou inutilização das matérias-primas, produtos, derivados e partes, subprodutos e resíduos de valor econômico de origem vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, assim como nos casos em que forem fraudados ou contrários a esta lei e seus regulamentos;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária à saúde pública, embaraço à ação fiscalizadora ou outras causas contrárias a esta lei e seus regulamentos;

V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou outras causas contrárias a esta lei e seus regulamentos; e

VI - cancelamento do registro, quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa que implique risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária à saúde pública, fraude ou perda de qualidade do produto, bem como no caso de embaraço à ação fiscalizadora.

§1º As multas serão agravadas até o grau máximo de seu valor, nos casos de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para se cumprir a lei.

§2º A interdição de que se trata o inciso V deste artigo poderá ser sanada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§3º Se a interdição não for sanada no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo anterior, será cancelado o respectivo registro.

Art. 21. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que importe na inoperância ou na desobediência aos preceitos estabelecidos em lei e decreto ou às determinações complementares, de caráter normativo, dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

§1º Responderá pela infração quem a cometer, incentivar ou auxiliar na sua prática ou dela se beneficiar.

§2º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 3º Incluem-se entre as infrações previstas nesta lei, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores da ADERR ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando:

I - impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar e subornar os servidores acima citados; e

III - prestar informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos.

§4º A ADERR poderá comunicar ao Ministério Público a ocorrência de qualquer dos fatos previstos nos incisos do parágrafo anterior.

Art. 22. Respeitadas as normas constitucionais e legais em vigor, em caso de urgência e para defesa do interesse público, poderão ser adotadas, motivadamente, as seguintes medidas cautelares:

I - suspensão da atividade do estabelecimento; e

II - interdição total e/ou parcial dos equipamentos, das instalações, das linhas de produção, dos produtos e materiais, das dependências ou do próprio estabelecimento.

Art. 23. Não cumprido o disposto nos artigos 20 e 21, proceder-se-á à aplicação cumulativa das medidas cautelares e sanções administrativas, considerando as seguintes atenuantes:

I - primariedade do infrator;

II - natureza da infração;

III - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator; e

IV - disposição do infrator de minimizar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe é imputado.

§1º Para aplicação cumulativa das medidas cautelares e sanções administrativas, serão considerados os agravantes de:

I - reincidência do infrator na mesma ou em outra infração à legislação;

II - efeitos nocivos da infração para a saúde pública e do meio ambiente;

III - cometer a infração visando à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

IV - ter conhecimento do ato lesivo e deixar de tomar providências para evitá-lo;

V - coagir outrem para a execução material da infração; e

VI - agir por dolo, fraude ou má-fé.

§2º Na hipótese da aplicação de medidas cautelares, quando for o caso, o servidor responsável pela ação fiscalizadora nomeará um fiel depositário.

§3º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente em decisão conjunta de, no mínimo, 2 (dois) fiscais da ADERR.

Art. 24. Para efeito de apreensão e/ou inutilização, além dos casos especificados nesta lei e seus regulamentos, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem vegetal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - que contenham substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - que forem prejudiciais ou impróprios à alimentação humana por qualquer motivo; e

V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. Nos casos do disposto neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, como advertência, multa, interdição, suspensão da atividade ou cancelamento de registro ou relacionamento, será adotado o seguinte critério:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela inspeção estadual;

II - nos casos de apreensão de matérias-primas e produtos para fins comestíveis ou alimentação de animais, o destino será a doação, a critério da inspeção estadual;

III - nos casos de apreensões, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não-comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos, mediante assistência da inspeção estadual;

IV - nos casos de apreensão e/ou inutilização sem o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não-comestíveis ou alimentação de animais, a destinação será o aterro sanitário, mediante documentação específica ou a critério da Inspeção Estadual.

Art. 25. Além dos casos previstos nesta lei e seus regulamentos, são consideradas:

I - adulterações, quando:

a) os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas em normativo;

b) no preparo dos produtos, haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes daquelas próprias da composição normal do produto, sem prévia autorização da ADERR ou órgão competente;

d) os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização, e não conste declaração nos rótulos; e

e) for constatada intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - fraudes, quando:

a) haja alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pela ADERR;

b) as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) haja supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) tenha sido feita conservação com substâncias proibidas; e

e) for verificada especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - falsificações, quando:

a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização; e

b) forem usadas denominações diferentes das previstas em lei e em seus regulamentos, ou em fórmulas aprovadas.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DAS MULTAS

Art. 26. Aos infratores da presente lei e seus regulamentos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 3 (três) UFERRS:

a) aos que desobedecerem quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e à higiene dos equipamentos e dependências, bem como, aos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas;

b) aos responsáveis pela permanência, em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente da saúde pública;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIEPOV nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação; e

f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem pré-estabelecidas e especificadas em leis e regulamentos.

II - multa de até 4 (quatro) UFERRS:

a) aos que despacharem ou conduzirem produtos de origem vegetal para consumo privado e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que utilizarem rótulos e carimbos oficiais da inspeção estadual para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados ou relacionados na ADERR;

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ou relacionados ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nesta lei e seus regulamentos;

e) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que, de acordo com a presente lei e seus regulamentos, devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores da ADERR, no exercício de suas funções;

g) aos responsáveis por estabelecimentos que, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

h) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos pela ADERR, no exercício de suas funções, junto às empresas de transportes;

i) aos responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados que não promoverem junto à ADERR, a notificação da venda e a transferência de responsabilidade;

j) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pela ADERR;

k) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de inspeção estadual a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro junto à ADERR;

l) aos que lançarem no comércio produtos de origem vegetal, sem a passagem pelo estabelecimento respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção estadual;

m) às empresas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos novos e não padronizados de origem vegetal, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pela ADERR; e

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados, que fizerem qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa e não comunicarem à ADERR.

III - multa de 8 (oito) UFERRS:

a) aos que utilizarem certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem vegetal que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Estadual;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem vegetal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pela ADERR;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos do SIEPOV;

e) aos que despacharem ou transportarem produtos de origem vegetal em desacordo com as determinações da Serviço de Inspeção Estadual;

f) aos responsáveis por estabelecimentos sob o Serviço de Inspeção Estadual que enviarem para o consumo produtos sem o registro de rótulo e/ou rotulagem; e

g) aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio produtos não inspecionados pela ADERR.

IV - multa de 10 (dez) UFERRS:

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem vegetal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos inutilizados ou procedentes de vegetais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

d) aos que tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores da ADERR ou outros servidores com delegação de competência, no exercício de suas atribuições;

e) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos estimados ao aproveitamento condicional, no estabelecimento de origem;

f) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pelo Serviço de Inspeção Estadual;

g) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem vegetal em desacordo com os padrões fixados em regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnologia do processo de fabricação;

h) às pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por estabelecimentos que realizarem comércio intermunicipal, sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados na ADERR, ou interestadual, sem a observância das determinações do SUASA; e

i) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados ou relacionados na ADERR em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob o Serviço de Inspeção Estadual.

V - multa de 2 (duas) UFERRS (Unidade Fiscal do Estado de Roraima) a 10 (dez) UFERRS, fixada de acordo com a gravidade da falta, aos que infringirem quaisquer outras exigências legais, para as quais não tenham sido especificadas as penalidades.

Art. 27. As penalidades a que se refere a presente lei serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 28. As multas descritas nesta lei poderão ser dobradas na hipótese de reincidência, não isentando o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, ou da respectiva ação criminal.

§1º A propositura da ação criminal não exime o infrator de outras penalidades administrativas a serem aplicadas pela autoridade competente, após o devido processo legal, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, do qual poderá resultar a suspensão da inspeção estadual ou a cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio.

§2º Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, os infratores estarão sujeitos à participação em programas de educação sanitária, estabelecidos por ato normativo expedido pelo presidente da ADERR.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 217/2024

Estabelece medidas protetivas às mulheres para aquisição de passagem e uso dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção às mulheres no transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros no Estado de Roraima.

Art. 2º. As empresas de transporte coletivo regular rodoviário intermunicipal, devido à obrigatoriedade de aquisição do bilhete de passagem com indicação da poltrona a ser utilizada, deverão oferecer à compradora mulher a possibilidade de reserva do assento adjacente para compra futura exclusivamente por outra mulher.

§ 1º. A reserva do assento adjacente somente ocorrerá em caso de assentos duplos desocupados, em compras efetuadas com, no mínimo, 03 (três) horas de antecedência ao horário de partida do veículo.

§2º. A mulher que se utilizar dessa prerrogativa, terá garantida a segurança de que o assento adjacente não seja ocupado por pessoa do gênero masculino.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese as empresas de transporte coletivo intermunicipal ficarão impedidas de efetuar a venda de passagens correspondente à lotação total do veículo, ficando assegurada a possibilidade de realocar a passageira que exerça o direito previsto no artigo anterior para outra poltrona dentro do mesmo veículo ou para o próximo veículo com mesmo destino, desde que respeitada a ordem cronológica de compra.

Art. 4º. A venda de passagem para uso dos serviços rodoviários intermunicipais de passageiros será efetuada diretamente pela empresa, ou por agências credenciadas, pessoalmente ou por meio eletrônico eficiente e adequado, pelo preço exato aprovado pelo poder concedente.

Parágrafo Único. São deveres das pessoas jurídicas que se enquadrem no *caput:*

I – Informar às passageiras do sexo feminino, no ato da compra da passagem, o sexo dos passageiros adjacentes aos dos bancos disponíveis para compra, concedendo de forma fácil e clara à passageira o poder de escolha sobre o assento que deseja utilizar;

II – Oferecer às passageiras do sexo feminino, no *app* da compra da passagem ou em site disponível na rede mundial de computadores, no momento da escolha do assento desejado, a possibilidade de aquisição da poltrona adjacente ao assento escolhido, para evitar sua venda a passageiro do sexo masculino;

III – Solicitar aos passageiros do sexo masculino, mediante consulta prévia, a troca de poltrona adquirida, visando permitir que uma passageira do sexo feminino possa viajar ao lado de outra, quando houver esta possibilidade, em função dos lugares disponíveis no veículo e observada a ordem cronológica de compra;

IV – Incluir nos avisos obrigatórios dados pelos motoristas, antes do início da viagem, o anúncio de que a empresa pratica medidas protetivas às passageiras mulheres, e que em caso de qualquer problema durante o percurso, a passageira deverá comunicar o motorista para tomada de medidas adequadas ao caso; e

V – Ajustar as plataformas de venda de passagem de forma a facilitar à passageira de sexo feminino o acesso as informações necessárias para sua compra, dentro dos critérios estabelecidos na lei.

Art. 5º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará a empresa concessionária à sanção prevista no CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima, aprovado pelo Decreto Nº 27449-E DE 19 de agosto de 2019, e suas posteriores alterações.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º. Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2024.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual:

> Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:
> V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração púbica;
> (...).

A presente propositura se justifica pela necessidade em se estabelecer medidas que coíbam os inúmeros casos de crimes de natureza sexual praticado contra mulheres no transporte coletivo de passageiros, com destaque para o crime de importunação sexual previsto no art. 215-A do Código Penal. Uma forma de proteger as mulheres e conceder maior dignidade a elas.

Cumpre ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, estabelece que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana.

> Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> III **- a dignidade da pessoa humana**;

O fundamento da dignidade da pessoa humana busca proteger de forma integral o sujeito na qualidade de pessoa vivente em sua existência concreta.

No caso em tela, ao estabelecerem assentos preferenciais, se assegura as mulheres o uso do transporte público coletivo intermunicipal com segurança, livre de assédios e importunações por contatos físicos indesejados. É cediço que o transporte público coletivo é, por si só, um ambiente facilitador para tais ocorrência e tais constatação já garante que políticas públicas sejam desenvolvidas.

Quanto a competência legislativa, registra-se que o Projeto de Lei em comento não se trata da matéria privativa à União prevista no inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, trânsito e transporte, mas da competência residual do art. 25, §1º da Constituição Federal, conforme interpretou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4289, vejamos:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
> **§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**
> Ação Direta De Inconstitucionalidade. Direito Administrativo. Legitimidade ativa ad causam. Pertinência temática. Art. 103, IX, da Constituição da República. Alegação de Inconstitucionalidade da Lei Federal Nº 11.795/2009, que dispõe sobre prazo de validade dos bilhetes de passagem de transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional pelo prazo de um ano, no tocante ao transporte intermunicipal de passageiros. **Atribuição constitucional de competência residual aos Estados-membros (CF, art. 25, §1º). Inconstitucionalidade.** 1. Legitimidade ativa ad causam da Confederação Nacional do Transporte – CNT (art. 103, IX, da Constituição da República). Demonstradas a abrangência nacional da entidade e a pertinência temática entre os fins institucionais da entidade requerente e o tema suscitado nesta ação de controle concentrado de constitucionalidade, como decorre do seu Estatuto. 2. O art. 22, XI, da Constituição da República fixa a competência privativa da União para legislar sobre "trânsito e transportes". O significado da competência privativa atribuída à União quanto à legislação sobre transporte de passageiros há de ser definido sob a perspectiva de que a Constituição também confere a esse ente a titularidade da exploração, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, e). Aos Municípios foi conferida a competência de organizar serviços públicos de interesse local, inclusive transporte coletivo (art. 30, V, CF). Resta a cargo dos Estados membros a competência para explorar e regulamentar a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, no exercício de sua competência reservada (art. 25, § 1º, CF). 3. A União Federal, ao dispor acerca do prazo de validade dos bilhetes de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, imiscuiu-se na competência constitucional residual do Estado-membro. Consolidação, na jurisprudência desta Suprema Corte, do entendimento de que é dos Estados a competência para legislar sobre prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal. Precedentes. 4. O prazo de validade do bilhete, mais elastecido ou não, corresponde a um benefício que, por sua natureza, tem um custo. Incumbe ao Estado, como titular da exploração do transporte rodoviário intermunicipal, fixar a política tarifária à luz dos elementos que nela possam influenciar, tal como o prazo de validade do bilhete (art. 175, CF). Não cabe à União interferir no poder de autoadministração do ente estadual no que concerne às concessões e permissões dos contratos de transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, sob pena de afronta ao pacto federativo. 5. O tratamento legal conferido aos transportes intermunicipais gera uma distinção em ofensa ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF), uma vez que a Lei nº 11.975/2009 acaba por impor obrigação desigual entre as empresas e usuários dos transportes intermunicipal e semiurbano. 6. Ação direta conhecida e pedido julgado procedente, para declarar a

> inconstitucionalidade parcial do art. 1º da Lei Federal nº 11.975/2009, com redução de texto do vocábulo "intermunicipal". (ADI 4289, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-074 DIVULG 19-04-2022 PUBLIC 20-04- 2022)

No mesmo sentido o julgamento da ADI 6474:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 13.729/2006, DO ESTADO DO CEARÁ. **COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA**. CESSÃO GRATUITA DE PASSAGENS A POLICIAIS MILITARES NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. PRECEDENTE. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. I - A segurança pública é de competência comum dos Estados-membros (CF, art. 144), sendo também sua competência remanescente a prerrogativa de legislar sobre transporte intermunicipal (CF, art. 25, § 1º). II - **É constitucional a disponibilização de no máximo duas passagens por coletivo a policiais militares da ativa, desde que devidamente fardados e identificados, por parte das empresas de ônibus permissionárias de linhas intermunicipais.** Precedente desta Corte: ADI 1.052/RS, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 6474, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 08-11-2022 PUBLIC 09-11-2022).

Cumpre também, fazer referência a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o qual no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.351.359, interposto pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro em face da Lei Municipal nº. 6.274/2017, decidiu que não ofende o princípio da separação de poderes lei de iniciativa parlamentar que busca concretizar direito social previsto na Constituição. De igual modo, valendo-se da Tese 917 e de outros julgados análogos, entendeu por se aplicar aquela situação a tese de que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, "a","c", e "e", da Constituição Federal)". Vejamos:

> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. **LEI MUNICIPAL Nº 6.274, DE 2017, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.RESERVA DE ESPAÇO PARA MULHERES E CRIANÇAS EM ÔNIBUS MODALIDADE BRT. MUNICÍPIO: COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL:** ART. 30, I, DA CRFB. NA ESPÉCIE, POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE DO DIPLOMA EM SUA MAIOR PARTE.ART. 2º DA LEI: VERIFICADO INCONSTITUCIONAL. INGERÊNCIA INDEVIDA EM CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NESTE PONTO: FERIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.1. A Lei municipal nº 6.274, de 13 de novembro de 2017, da Cidade do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres e crianças nos ônibus da modalidade BRT no Município do Rio de Janeiro, deve ser considerada constitucional, em sua maior parte, tendo sido editada de acordo com o art. 30, I, da CRFB, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, de forma abstrata e geral em matéria de iniciativa concorrente, inclusive, como na espécie, por norma de iniciativa da Câmara Municipal.2. No tocante ao art. 2º da citada Lei, que determinava ao respectivo consórcio de empresas contratar profissionais da área de segurança, a fim de fiscalizar o embarque e desembarque nos terminais, verifica-se inconstitucionalidade, por se tratar, este dispositivo, de ingerência indevida em contrato administrativo do Poder Executivo municipal, neste ponto, caracterizando ferimento ao princípio constitucional da Separação dos Poderes. 3. Superação do acórdão do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, em se de ação direta de inconstitucionalidade, havida declarado a lei inconstitucional. 4. **Agravo Regimental parcialmente provido, para reformar a decisão agravada e dar apenas parcial provimento ao recurso extraordinário, reconhecendo-se a constitucionalidade da Lei examinada**, exceto em relação ao art. 2º, reconhecido como inconstitucional. **Vistos, relatados e discutidos estes autos, na Sessão do dia 5 de abril de 2022, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria, em prover parcialmente o recurso extraordinário, reconhecendo a constitucionalidade da Lei municipal nº 6.274, de 13 de novembro de 2017,** da Cidade do Rio de Janeiro, exceto em relação a seu artigo 2º.

A lei carioca objeto da decisão acima citada trata de proteção das mulheres no transporte coletivo daquele município, ao obrigar a reserva de espaço para mulheres e crianças nos ônibus BRT, ou seja, de conteúdo muito semelhante ao desta proposição, visto que o intuito da norma do Rio de Janeiro e do presente projeto coincidem, uma vez que buscam a garantia do direito social à segurança, consagrado no art. 6º, da Constituição Federal.

Por sua vez, oportuno mencionar que no Estado do Paraná vigora a Lei nº. 13.132, de 16 de abril de 2001, a qual dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Paraná.

Questionada a constitucionalidade formal da referida lei, entendeu o STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.572, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, **que não ofende a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, prevista no art. 22, IX, da Constituição Federal, lei de iniciativa parlamentar que tem por objetivo a promoção da igualdade, direito fundamental** elencado no art. 5º da CF/88. Vejamos:

> ***Ementa:*** DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **LEI ESTADUAL. RESERVA DE LUGARES PARA PESSOAS OBESAS. CONSTITUCIONALIDADE.** 1. Ação direta de inconstitucionalidade que impugna lei que estabeleceu a reserva de 3% dos lugares disponíveis em salas de projeções, teatros, espaços culturais e nos veículos de transporte público municipal e intermunicipal do Estado do Paraná. 2. Não há inconstitucionalidade formal, tendo em vista que a política de inclusão adotada se enquadra na competência concorrente dos Estados, da União e dos Municípios para promover acesso a cultura, esporte e lazer (arts. 6º; 23, V; 24, IX; 215 e 217, § 3º, CF). 3. Não há inconstitucionalidade material, tendo em vista que (i) a reserva de lugares foi estabelecida

em percentual razoável e (ii) se trata de política inclusiva que não afronta a liberdade de iniciativa, principalmente se considerada a eficácia horizontal dos direitos fundamentais. 4. Pedido julgado improcedente. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, por unanimidade de votos, em conhecer da ação direta e julgar-a improcedente, **de forma a reputar constitucional a reserva de assentos em transportes coletivos e em salas de projeções, teatros e espaços culturais no Estado do Paraná, nas proporções de 02 assentos e 03% dos assentos, respectivamente,** nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 a 21 de outubro de 2022. Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO** – Relator

Neste passo, superada qualquer questionamento quanto à legitimidade parlamentar para propositura em apreço, importante asseverar que a presente demanda é fruto do clamor feminino por políticas públicas que garantam maior segurança às usuárias do transporte coletivo rodoviário no Estado.

O projeto em comento é a resposta legislativa mínima necessária ao aumento substancial do número de mulheres vitimadas no ambiente do transporte público coletivo. Ademais, 97% das mulheres brasileiras afirmam já terem sofrido algum tipo de importunação sexual no transporte público ou privado no Brasil, segundo estudo realizado em 2019 pelos institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, com parceria da empresa UBER.

Por tais razões, solicitamos a aprovação da presente propositura como medida de garantir esse importante direito às mulheres roraimenses

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2024.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 050/2024

Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira – IPVO, situado em Boa Vista - RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993 e sua alteração, o Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira – IPVO, inscrito no CNPJ nº. 30.937.576/0001-40, instituto sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Ao Instituto a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este decreto legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 051/2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, aos profissionais da nutrição, que são responsáveis por cuidar e promover a saúde de toda população roraimense, listados a seguir:

I - Carolina Rodrigues Martins Rinaldi;
II - Fabíola Cristina Gibson Alves;
III - Flávia Amaro Gonçalves;
IV - Jandervania Vinhorte Alves;
V - Laísley Karen Amaral Santos de Castro;
VI - Lelibeth Sales Valente;
VII - Liana Barbosa Macêdo Almeida;
VIII - Márcia Andrea de Brito Pimentel;
IX - Maria do Livramento da Costa Rêgo;
X - Pedro Antônio de Oliveira Júnior;
XI - Rodrigo Coutinho Silveira.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 052/2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas elencadas em homenagem ao Dia do Nutricionista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, aos profissionais da nutrição, listados a seguir:

I - Talita da Silva Nascimento;
II - Igor da Costa Vilar de Araújo;
III - Yasmin de Almeida Pires;
IV - Emanuelle Corrêa Leal;
V - Ana Cláudia Moraes Alexandre;
VI - Flávia Fernandez Marques Rodrigues;
VII - Deuzirlene Lima Jansen Berardinelli;
VIII - Katianne Parente Miranda Hirschle;
IX - Luz Marina Wanderley de Mello, e
X - Gabrielle de Souza Rocha.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 053/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Esportes Equestres e Promoção Agropecuária Sul de Roraima – Agrosul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 novembro de 1993 e sua alteração, a Associação de Esportes Equestres e Promoção Agropecuária Sul de Roraima, inscrita no CNPJ n. 49.393.376/0001-00, associação sem fins lucrativos.

Parágrafo único. À associação a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 054/2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, aos biomédicos listados a seguir:

I - Laerte Lamounier;
II - Márcia Brazão e Silva Brandão;
III - Elainne Louise Pennafort Evangelista; e
IV - Thaísa Francielle Marinho.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de agosto de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2024

Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, ao Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, Estevam dos Santos Junior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, na Categoria Mérito Especial, ao Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, Senhor Estevam dos Santos Júnior, nos termos do Decreto Legislativo n. 005, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo n. 016, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias a realização da Sessão Especial de entrega da homenagem constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2024.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Natural de Boa Vista, Estevam dos Santos Júnior, ingressou no Corpo de Bombeiros no ano de 2001e desde então, exerce com excelência, amor e muito compromisso essa missão.

Exercendo atualmente a patente de TENENTE CORONEL BOMBEIRO MILITAR, nesses 23 (vinte e três) anos de atuação, Estevam dos Santos Júnior, desempenhou diversas funções, atividades e missões.

ATIVIDADES NAS DIVERSAS AREAS DE SALVAMENTO –TERRESTRE: Com missões de busca de perdido na mata em todas as regiões do estado, AQUATICO: (realizando inúmeras missões de mergulho para busca de Bens e resgates de Corpos, realizou serviço de Guarda vidas, executando inúmeros salvamentos aquáticos de pessoas que estavam se afogando, ALTURA: participou de diversos salvamentos de Tentantes, (suicidas), executou diversos salvamentos em locais de difícil acesso com e sem utilização de aeronaves.

Integrante da equipe que se deslocou para a região serrana no Rio de Janeiro em janeiro de 2011 como especialista em Salvamento, onde durante 15 (quinze) dias trabalhou na cidade de Teresópolis, atuando diretamente para resgatar dezenas de corpos e realizar inúmeros salvamentos de pessoas que ainda se encontravam em situação de risco ou isoladas devido à grande devastação provocadas pelas chuvas na região; vale ressaltar que é considerado um dos maiores desastres naturais do País, sendo o que ocorreu o maior número de mortos ficando superior a 900 mortos.

Fez parte da Força Nacional de Segurança, atuando primeiramente em Brasília, sendo transferido para a cidade do Rio de Janeiro em julho de 2016 para atuar na equipe de segurança das Olimpíadas do Rio 2016, executando primeiramente suas missões na parte aquática e depois indo trabalhar no centro de operações da Força Nacional, onde permaneceu até o término das Olimpíadas.

Atuando na linha de Frente do Covid 19, como oficial de operações da Defesa Civil estadual desde o primeiro caso registrado em Roraima, estando a frente da organização do centro de Operações Integrado COVI 19; após o enceramento do centro integrado, foi fazer parte da equipe de coordenação do Hospital de Campanha do exército brasileiro, onde ficou responsável pelo setor de transportes e ambulâncias durante todo período de funcionamento do hospital.

Comandante do 2º Batalhão Bombeiro Militar 2022-2023, ficando responsável pelo comando do 1º Batalhão de Proteção Ambiental Bombeiro Militar (Caracaraí), 2º Batalhão de Proteção Ambiental Bombeiro Militar (Rorainópolis) e 3º Batalhão de Proteção Ambiental Bombeiro Militar (Pacaraima).

Atuou em todas as Operações do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, tanto no verão com os incêndios Florestais atuando diretamente no combate ao fogo ou como coordenador de operações, como no inverno, atuando nos abrigos, em missões de mergulhos, em resgate de pessoas isoladas entre outros por todo estado.

Foi também Coordenador de operações da Defesa Civil Estadual 2020/2022, onde coordenou operações de enchente e incêndios florestais, coordenou e foi instrutor no curso Brigadistas de Defesa Civil em todos os municípios do Estado.

Assim, pelo excelente serviço prestado por este excelente servidor ao nosso Estado de Roraima, e em reconhecimento por suas atividades peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2024.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 010/2024

Concede a Comenda História Viva de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica concedida a Comenda História Viva de Roraima às pessoas e famílias que indica:

I - Família de Alípio Freire de Lima e Carlos Augusto Vasconcelos Lima;
II - Alrisete Frota Araujo de Albuquerque;
III - Antônio da Silva Araújo;
IV - Antônio João Venzel e Terezinha de Jesus Picão Venzel;
V - Família de Antônio Luitgards Moura;
VI - Família de Armando Gomes;
VII - Família de Augusto Barros de Araújo;
VIII - Família de Azamor Fernando Mora;
IX - Celio Macedo da Fonseca;
X - Clodir de Matos Filgueiras;
XI - Edimar Pereira Lima;
XII - Erasmo Sabino de Oliveira;
XIII - Família de Ernest Paul Hardy e Juanita Melville Hardy;
XIV - Família de Euzébio Pereira Maia;
XV - Família de Francisco Lira da Silva;
XVI - Getúlio Alberto de Souza Cruz;
XVII - Ilma Cruz Paracat;
XVIII - João Pereira Barbosa;
XIX - José Alves de Lima;
XX - Família de José Antonino Pires de Sousa;
XXI - Família de José Coelho de Souza;
XXII - Família de José Faustino da Silva;
XXIII - José Hamilton Batista;
XXIV - José Nicodemus de Goes;
XXV - Juvenal Bernardo Coutinho;
XXVI - Manoel Nonato e Klinger Nonato Freire de Souza;
XXVII - Família de Luiz Albuquerque Filho;
XXVIII - Luiz Moyses Sguario e Silva;
XXIX - Luiz Israel da Silva e Vera Moreira Israel;
XXX - Família de Manoel Rodrigues Bezerra;
XXXI - Família de Maria Ivanir Lima de Lima e Jonas Oliveira Lima;
XXXII - Mario Jose de Souza Ribeiro;
XXXIII - Família de Moises Lima da Silva;
XXXIV - Família de Phellipe Daou;
XXXV - Família de Said Samou Salomão;
XXXVI - Família de Samuel Oliveira Coutinho;
XXXVII - Família de Tatsuro Doi e Moyo Doi;
XXXVIII - Família de Teófilo Rebouças;
XXXIX - Ubirajara Riz Rodrigues;
XL - Valmir Machado Portela e Maria Célia Queiroz Portela;
XLI - Vitorino Perin;
XLII - Waldisio Moreira e Lucia Silva Moreira;
XLIII - Família de Walter Bastos de Melo; e
XLIV - Família de Zenzabro Tsukuda e Chizuko Tsukuda.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo aos homenageados.

Art. 3º Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 42/2024

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988; incisos XXIX e XXXIII do art. 33 da Constituição Estadual de Roraima; e art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH, para que responda até o dia 30 de agosto de 2024 (sexta-feira) a esta Casa de Leis, o pedido de informações contendo as seguintes indagações e solicitações:

1) Como se encontra o processo de constituição dos conselhos e dos planos de manejo das Unidades de Conservação estaduais?

2) Após a criação das Unidades de Conservação Estaduais, quais atividades foram realizadas junto às comunidades tradicionais, no sentido de implementar estas áreas conforme determina a Lei nº 9.985/2000 e da OIT 169? Conforme previsto nessa legislação, as comunidades tradicionais foram consultadas?

3) O processo de licitação que culminou na venda de créditos de carbono na região do Baixo Rio Branco, atendeu a todos os ditames da Lei federal nº 14.133/2021; e da Lei federal nº 14.590/2023? Encaminhar cópia integral do processo licitatório a esta Casa de Leis, contendo a relação das empresas que participaram do certame.

4) Qual a metodologia utilizada para calcular os créditos de carbono da área objeto do projeto de crédito de carbono na região do Baixo Rio Branco? Enviar projeto completo contendo detalhadamente a metodologia utilizada, bem como as planilhas de cálculos a este Poder Legislativo;

5) Qual o valor R$ definido desses créditos de carbono, bem como sua destinação? Enviar o edital e projeto completo que discrimina esses valores, bem como a destinação dos mesmos para cada área, etc.

6) Quais setores da sociedade foram envolvidos no processo de discussão que culminou na concessão dos créditos de carbono? Encaminhar a esta Casa de Leis, relatório completo das consultas ou audiências públicas realizadas contendo: atas devidamente assinadas, relação dos participantes, bem como relatório fotográfico.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024
REQUERIMENTO N.º 081/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Soldado Sampaio, Presidente; Armando Neto, Vice-Presidente; Gabriel Picanço, Neto Loureiro, Coronel Chagas, Isamar Júnior, Renato Silva e Jorge Everton, Membros, criada para analisar as seguintes Proposições:

- Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 976/2014, que dispõe sobre a Política Fundiária e Regularização Rural do Estado de Roraima e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alienação de áreas e a regularização fundiária em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que dispõe sobre a aplicação de multa por crime ambiental aplicadas em áreas da agricultura familiar no Estado de Roraim

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2024.

Deputado Gabriel Picanço
Membro da Comissão

REQUERIMENTO Nº 96, DE 2024
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Requer seja solicitado ao Senhor Secretário de Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 194/2023 e 14/2024 em anexo.

Senhor Presidente

Com fundamento no inciso XXXIII do art. 33 da Constituição Estadual, combinado com o art. 209 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Secretário de Fazenda do Estado o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência de aprovação das seguintes proposições:

1. Projeto de Lei nº 194/2023, que trata da isenção do pagamento de taxas do Departamento de Trânsito de Roraima, para a aquisição da primeira inclusão da observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), cuja cópia encontra-se em anexo e

2. Projeto de Lei nº 194/2023, que acrescenta o 138-C à Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993 garantindo isenção as pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade do pagamento de quaisquer taxas de serviços relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, no Estado de Roraima cuja cópia encontra-se em anexo

JUSTIFICATIVA

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 194/2023, que trata da isenção do pagamento de taxas do Departamento de Trânsito de Roraima, para a aquisição da primeira inclusão da observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Projeto de Lei nº 194/2023, que acrescenta o 138-C à Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993 garantindo isenção as pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade do pagamento de quaisquer taxas de serviços relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, no Estado de Roraima cuja cópias encontram-se em anexo.

A iniciativa, se aprovada, acarretará renúncia de receita do Estado e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

> "Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas no Memo. 036/2024-CCJ e Memo. 038/2024-CCJ, legislação supracitada e possibilitar a sequência da tramitação das proposições destacadas acima, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação ao Senhor Secretário de Fazenda do Estado.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2024.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 97 DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
DEP. SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Assunto: Alteração da data da Audiência Pública "Agosto Lilás, mês dedicado a conscientização da sociedade pelo fim da violência contra a mulher.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar o Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para a audiência pública a ser realizada no dia **11de setembro de 2024 às 9h**, a fim de promover o debate sobre o panorama da violência contra as mulheres e meninas no Estado de Roraima, em alusão a Campanha "agosto Lilás, "mês dedicado a conscientização da sociedade pelo fim da violência contra a mulher. Promovida pela Secretaria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa de Roraima em parceria com Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, por meio da Coordenação Estadual de Política Pública para Mulheres e Rede de Enfrentamento a Violência e Rede de Atendimento à Mulher.

Boa Vista RR 26 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Joilma Teodora
Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 98/2024

Requerimento para convocação do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Sr. Glicério Marcos Fernandes Pereira, para prestar informações a respeito do Processo de constituição dos conselhos e dos planos de manejo das Unidades de Conservação estaduais; das atividades que foram realizadas junto às comunidades tradicionais, para implementar essas áreas conforme determina a Lei n. 9.985/2000; bem como sobre o Processo de licitação que culminou na venda de créditos de carbono na região do Baixo Rio Branco.

Este parlamentar, com fundamento no inciso XXIX do art. 33 da Constituição Estadual, c/c o inciso I, do art. 212, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER A CONVOCAÇÃO do Sr. Glicério Marcos Fernandes Pereira**, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para, em sessão apropriada, prestar as devidas informações a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa de Leis, e à sociedade roraimense, a respeito dos seguintes questionamentos:

I) Como se encontra o processo de constituição dos conselhos e dos planos de manejo das Unidades de Conservação estaduais?

II) Após a criação das Unidades de Conservação Estaduais, quais atividades foram realizadas junto às comunidades tradicionais, no sentido de implementar estas áreas conforme determina a Lei nº 9.985/2000 e da OIT 169?

III) O processo de licitação que culminou na venda de créditos de carbono na região do Baixo Rio Branco, atendeu a todos os ditames da Lei federal nº 14.133/2021; e da Lei federal nº 14.590/2023?

IV) Qual a metodologia utilizada para calcular os créditos de carbono da área objeto do projeto de crédito de carbono na região do Baixo Rio Branco?

V) Qual o valor R$ definido desses créditos de carbono, bem como sua destinação?

VI) Quais setores da sociedade foram envolvidos no processo de discussão que culminou na concessão dos créditos de carbono?

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/2023, PARA ANALISAR A NECESSIDADE E A OPORTUNIDADE DE PROCEDER CORREÇÃO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DOS MUNICÍPIOS DE CANTÁ E SÃO LUIZ - RR

REQUERIMENTO Nº 99/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Soldado Sampaio**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 020/2023, para analisar a necessidade e a oportunidade de proceder correção dos limites geográficos dos municípios de Cantá e São Luiz – RR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 100/2024

Requer que seja encaminhado ao Tribunal de Contas, solicitação de auxílio com diligências, inspeção, e/ou auditoria junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sobre Processo de constituição dos conselhos e dos planos de manejo das Unidades de Conservação estaduais; das atividades que foram realizadas junto às comunidades tradicionais, para implementar essas áreas conforme determina a Lei n. 9.985/2000; bem como sobre o Processo de licitação que culminou na venda de créditos de carbono na região do Baixo Rio Branco.

Considerando que o TCE é constitucionalmente órgão auxiliar do Poder Legislativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 49 da Constituição Estadual de Roraima, requeiro a Vossas Excelências, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja **encaminhado ao Tribunal de Contas**, solicitação de auxílio com diligências, inspeção, e/ou auditoria junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente as seguintes indagações:

1) Como se encontra o processo de constituição dos conselhos e dos planos de manejo das Unidades de Conservação estaduais?

2) Após a criação das Unidades de Conservação Estaduais, quais atividades foram realizadas junto às comunidades tradicionais, no sentido de implementar estas áreas conforme determina a Lei nº 9.985/2000 e da OIT 169? Conforme previsto nessa legislação, as comunidades tradicionais foram consultadas?

3) O processo de licitação que culminou na venda de créditos de carbono na região do Baixo Rio Branco, atendeu a todos os ditames da Lei federal nº 14.133/2021; e da Lei federal nº 14.590/2023? Encaminhar cópia integral do processo licitatório a esta Casa de Leis, contendo a relação das empresas que participaram do certame.

4) Qual a metodologia utilizada para calcular os créditos de carbono da área objeto do projeto de crédito de carbono na região do Baixo Rio Branco? Enviar projeto completo contendo detalhadamente a metodologia utilizada, bem como as planilhas de cálculos a este Poder Legislativo;

5) Qual o valor R$ definido desses créditos de carbono, bem como sua destinação? Enviar o edital e projeto completo que discrimina esses valores, bem como a destinação dos mesmos para cada área, etc.

6) Quais setores da sociedade foram envolvidos no processo de discussão que culminou na concessão dos créditos de carbono? Encaminhar a esta Casa de Leis, relatório completo das consultas ou audiências públicas realizadas contendo: atas devidamente assinadas, relação dos participantes, bem como relatório fotográfico.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 350/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**

Reitero pelo aditamento do inciso XIV ao artigo 46, bem como o aditamento do artigo 46-A na Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, com vistas a instituir a Indenização de Fardamento à categoria da Polícia Penal no âmbito do estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima,

Conforme determinação dos artigos 218 a 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, venho reiterar parcialmente a Indicação nº 520 de 2023**, apresentada no ano anterior e, com vistas a promover celeridade na tramitação junto aos órgãos de controle jurídico e contábil, proponho, nesta oportunidade, exclusiva a tramitação da indenização de fardamento.

É bem sabido que a manutenção da ordem e disciplina no Sistema Penitenciário é um dos pilares fundamentais para a redução dos índices de criminalidade no Estado de Roraima. A vigilância contínua dos custodiados e a garantia de meios adequados para a ressocialização são vitais para a segurança pública. Nesta senda, a valorização da carreira da Polícia Penal, com a equiparação de seus benefícios aos da Polícia Militar e outras forças

de segurança, é imprescindível para assegurar a motivação e o empenho dos profissionais desta área. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 85 de 2023, a Polícia Penal foi consolidada como órgão permanente de Estado, reforçando a necessidade de instituir benefícios adequados.

Em face desta realidade, apresentei a necessidade de criação da indenização de fardamento para os Policiais Penais. Destarte, a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, realizou um estudo técnico detalhado sobre a viabilidade orçamentária desta indenização, conforme **Nota Técnica/CGOP/SEPLAN nº 019/2023**, cujos resultados seguem:

Os cálculos consideram o subsídio do padrão A1 da Polícia Penal, estabelecido em R$ 5.191,59 (cinco mil cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) mensais. A projeção orçamentária é a seguinte:

- **Exercício de 2025:** R$ 3.530.281,20

Estes valores foram calculados considerando a aplicação de 85% do valor do subsídio padrão A1 da Polícia Penal, destinado à indenização de fardamento. Com base nos fundamentos exarados supra, solicito, de maneira cordial e respeitosa, a rápida tramitação deste aditamento pelos órgãos competentes. A valorização dos Policiais Penais do Estado de Roraima é de suma importância para o fortalecimento da segurança pública e o cumprimento eficaz de suas atribuições.

Diante do exposto, reitero a proposta de aditamento do inciso XIV ao artigo 46, bem como a inclusão do artigo 46-A na Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.
Deputado Estadual RARISON BARBOSA

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Aditamento do inciso XIV ao artigo 46, bem como o aditamento do artigo 46-A na Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, com vistas a instituir a Indenização de Fardamento e a Indenização de Risco de Vida à categoria da Polícia Penal no âmbito do estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Adita no CAPÍTULO VI - DOS VENCIMENTOS, DAS VANTAGENS E OUTROS DIREITOS - Seção I - Da Remuneração - na Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, o inciso XIV ao artigo 46 e, ainda nesta seção, adita o art. 46-A:

Art. 46. A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da Lei, das seguintes verbas:

[…]

XIV – indenização de fardamento;

Art.46-A. Todos os policiais penais, independentemente de lotação ou cessão, farão jus a perceber, anualmente, a indenização de fardamento com a finalidade de custear gastos com o fardamento, no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), aplicado sobre o valor do Subsídio de Padrão/Referência A1 de Polícia Penal.

§ 1º O policial que perder o uniforme em sinistro, ocorrência ou em caso de calamidade, fará jus a indenização prevista no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 351 /2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Asfaltamento da Vicinal 09, localizada na região do Confiança 3, no Município de Cantá, estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Deputado Estadual, venho respeitosamente indicar a Vossa Excelência a necessidade urgente do asfaltamento da Vicinal 09, localizada na região do Confiança 3, no Município de Cantá, Estado de Roraima.

Esta estrada possui aproximadamente 45 quilômetros de extensão e é de extrema importância para o desenvolvimento econômico e social da região. A Vicinal 09 é uma via essencial para o escoamento da produção agrícola e da pecuária local, especialmente da carne bovina e de produtos agrícolas, que constitui uma das principais atividades econômicas da região. A falta de pavimentação gera desafios para os produtores, que enfrentam dificuldades no transporte de seus produtos, especialmente durante o período chuvoso. O asfaltamento desta vicinal reduzirá os custos logísticos, melhorará a competitividade dos produtos locais e, consequentemente, fortalecerá a economia da região.

Além do aspecto econômico, a pavimentação da Vicinal 09 trará significativa melhoria na qualidade de vida dos moradores da região, considerando que o acesso a escolas, centros de saúde e outros serviços essenciais será facilitado, proporcionando mais segurança e conforto para a população. A melhoria das condições da estrada também reduzirá o tempo de deslocamento, o desgaste dos veículos e diminuirá a incidência de intercorrências.

Cabe ressaltar que, ao longo do trajeto da Vicinal 09, encontram-se diversas edificações de uso comunitário e a pavimentação da estrada garantirá um acesso mais seguro e eficiente a essas instituições, refletindo diretamente na qualidade de vida e no bem-estar da população local.

Diante da importância estratégica dessa via para o escoamento da produção e a melhoria da infraestrutura local, solicito que Vossa Excelência, por meio da Secretaria competente, inclua o asfaltamento da Vicinal 09 no Confiança 3 no planejamento de obras de infraestrutura viária do Estado.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo meus votos de estima e consideração.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.
Deputado Estadual RARISON BARBOSA

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INDICAÇÃO Nº 352/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da seguinte Indicação:

- RECONHECER EDMUNDO GONZÁLEZ URRUTIA COMO PRESIDENTE ELEITO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA

JUSTIFICATIVA

A crise política e econômica na Venezuela tem causado grande instabilidade na região, impactando diretamente os estados fronteiriços do Brasil, especialmente Roraima. O fluxo migratório crescente de venezuelanos em busca de melhores condições de vida tem gerado desafios humanitários e econômicos significativos para o estado.

Roraima tem recebido muitos refugiados e imigrantes venezuelanos, pressionando os serviços públicos, como saúde, educação e assistência social. O reconhecimento de uma liderança legítima na Venezuela pode contribuir para a estabilização do país e, consequentemente, reduzir o fluxo migratório desordenado.

Edmundo González Urrutia é reconhecido por diversos setores da sociedade venezuelana e países como um líder legítimo que pode conduzir o país a uma transição democrática pacífica. González Urrutia defende uma transição democrática pacífica, o que é visto como essencial para restaurar a normalidade política e econômica na Venezuela. Ele se apresenta como um conciliador, comprometido com a democracia e os direitos humanos, o que contrasta com a situação atual sob o governo de Nicolás Maduro. Seu reconhecimento pelo Brasil pode fortalecer a posição dele e facilitar o diálogo internacional para a solução da crise.

A alta taxa de participação dos eleitores nas eleições presidenciais reforça a legitimidade do processo eleitoral. Edmundo González Urrutia foi amplamente apoiado por diferentes setores da sociedade venezuelana, incluindo movimentos sociais, partidos de oposição e organizações civis, refletindo um desejo popular por mudança e estabilidade.

A estabilização da Venezuela é de interesse estratégico para o Brasil e, especialmente, para Roraima, devido à proximidade geográfica e aos laços históricos entre os dois países. Um governo venezuelano legítimo e estável pode contribuir para a segurança e o desenvolvimento regional, promovendo cooperação em áreas como comércio, segurança e desenvolvimento sustentável.

Diversos países e organizações internacionais têm buscado uma solução pacífica e democrática para a crise venezuelana. Reconhecer Edmundo González Urrutia como presidente eleito da Venezuela é uma medida que pode promover a estabilidade regional, apoiar a transição democrática, implementar um plano de recuperação econômica robusto, reduzir tensões políticas e aliviar a crise humanitária, beneficiando diretamente tanto a Venezuela quanto os estados brasileiros fronteiriços, especialmente Roraima.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

IDÁZIO DA PERFIL
Presidente
MARCOS JORGE CATARINA GUERRA DR. METON
Vice-Presidente Membro Membro
ARMANDO NETO CHICO MOZART EDER LOURINHO
Membro Membro Membro

INDICAÇÃO N. 353/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Atualizar dispositivo do Decreto nº 229 (P), de 04 de março de 1987, que dispõe sobre o Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar de Roraima, conforme minuta de decreto anexa."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva que seja atendida, **na maior brevidade**, demanda dos militares pertencentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, a qual envolve adequação do tempo mínimo de permanência na graduação de 3º Sargento, para respectiva promoção ao grau hierárquico seguinte, conforme minuta de Decreto anexa.

É oportuno destacar, que essa medida trará uma oxigenação em promoções na carreira policial e bombeiro militar, uma vez que há vagas em aberto a serem preenchidas, sendo essa atualização dos respectivos regulamentos de promoção, a medida administrativa necessária e legal a fim de possibilitar a materialização dessas promoções, fato este que será, sem dúvida, mais um passo para consolidar a permanente valorização do profissional de segurança pública, colocado em prática desde o início da atual gestão estadual.

Isto posto, reafirmando o objetivo da uniformização de critérios legais (interstício) na respectiva graduação PM/BM, este parlamentar sempre na defesa das demandas e pautas das corporações militares estaduais de Roraima e seus integrantes, apresenta esta Indicação com a minuta de Decreto anexa, e conta desde já com a sensibilidade e apoio da gestão do Sr. Governador Antônio Denarium para atendimento desta solicitação.

Boa Vista, 21 de agosto de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

ANEXO I – MINUTA DE DECRETO ALTERA O RPP

DECRETO Nº - E, DE DE DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração do Art. 12 do Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar de Roraima, aprovado pelo Decreto nº 229(P), de 04 de março de 1987 e dá outras providências";

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando que o Regulamento de Promoção de Praças é anterior a edição da Lei Complementar nº 194, de 12 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima);

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento de Promoção de Praças ao novo ordenamento jurídico em vigor;

Considerando a reformulação nos Quadros da Polícia Militar de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 12 do Decreto nº 229 (P) – E, de 04 de março de 1987, que dispõe sobre o Regulamento da Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar de Roraima, modificado pelo Decreto nº 1.839, de 04 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[..]

3) 3º Sargento – 04 (quatro) anos na graduação;

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21 de setembro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR,dede 2024.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO N. 355/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, **com cópia** para o Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Roraima - UERR, a seguinte indicação:

"Com urgência, que seja realizada suplementação orçamentária necessária para o conserto e manutenção da rede elétrica do Campus de Rorainópolis da Universidade Estadual de Roraima, que se encontra às escuras desde 06 de agosto de 2024."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva que seja atendida, **com urgência**, demanda de alunos e servidores Universidade Estadual de Roraima, Campus de Rorainópolis, para a imediata manutenção da rede elétrica da referida unidade de ensino.

Conforme verificado, as aulas no Campus se iniciaram no dia **05 de agosto** passado, no entanto, um problema no transformador de energia que atende o Campus, ocorrido dia **06 de agosto**, cortou o fornecimento de energia e desde então a unidade permanece as escuras. Por esse motivo, no dia **07 de agosto** as aulas foram suspensas, ou seja, os alunos estão há quase duas semanas sem aula, fato que certamente trará inconveniências para a conclusão do semestre, pois muitos já fizeram programações familiares e profissionais considerando o calendário acadêmico vigente.

Além disso, segundo comunicado emitido pela direção do campus, não há previsão para a realização do conserto. Em um primeiro momento, os alunos foram informados que na segunda-feira seguinte, isto é, dia **12 de agosto**, o problema seria resolvido e em seguida se falou acerca de alocar o corpo acadêmico em salas das escolas estaduais e prosseguir com as aulas.

Para a realização do referido conserto, conforme informações repassadas pelo Reitor da UERR, Prof. Dr. Cláudio Travassos Delicato, em inspeção preliminar do órgão, são estimados gastos aproximados de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com material e mão de obra, todavia, a UERR não dispõe no momento de orçamento disponível ou de contrato de manutenção predial vigente para a realização da obra.

Deste modo, indico e solicito ao Poder Executivo que realize a suplementação orçamentária de recursos financeiros necessários para esta finalidade à UERR com a **máxima urgência**, para que seja realizada a contratação emergencial de empresa especializada neste serviço, a fim de retomar o mais rapidamente as aulas no Campus de Rorainópolis e a programação do calendário acadêmico.

Boa Vista, 22 de agosto de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 356/2024

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Recapeamento asfáltico da RR 203 – no trecho a partir do quilômetro 100 até a Vila Brasil – município de Amajarí".

JUSTIFICATIVA

Moradores do município de Amajarí – Norte do Estado, reclamam das péssimas condições de trafegabilidade da RR-203, estrada de acesso a Serra do Tepequém, no trecho a partir do quilômetro 100 até a Vila Brasil. De acordo com eles, no referido trecho a estrada está tomada por buracos deixados pelas chuvas de inverno, o que coloca em risco a segurança dos condutores de veículos e pessoas que transitam pela via.

De acordo com moradores, a prefeitura local até tentou realizar uma operação tapa-buraco usando barro, mas as últimas chuvas levaram o barro, apresentando os buracos novamente e, inclusive, com diâmetros bem maiores.

Devemos lembrar que esta estrada dá acesso a Serra do Tepequém, onde ficam localizadas as pousadas, cachoeira e atrativos turísticos, um dos destinos mais procurado por turistas em Roraima, principalmente durante os feriados prolongados, períodos de férias e datas especiais, quando aumenta também consideradamente a presença de pessoas na região.

Visando atender as necessidades do município que, ora, passa por dificuldade de trafegabilidade nesse trecho da RR-203 é que solicitamos esses serviços com a devida urgência. Nossa reivindicação visa promover a recuperação e manutenção dessa estrada de maior importância para o município e para a área de turismo do estado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2024.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 357/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, **com cópia** para o Secretário de Estado da Educação, a seguinte indicação:

"A reforma, revitalização e reativação da Escola Estadual Coelho Neto, localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, no município de Mucajaí."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva requerer, **com urgência**, providências do Poder Executivo para que sejam imediatamente realizadas obras de reforma, revitalização e reativação da Escola Estadual Coelho Neto, localizada no Município de Mucajaí.

Recebi em meu gabinete diversas reclamações e solicitações da comunidade escolar e de moradores do referido município, inclusive um relatório acerca do seu estado atual (anexo), que clamam por intervenção imediata do poder público, para que a referida unidade escolar seja reativada com a realização de obras de reforma e revitalização o mais rapidamente, tendo em vista que a instituição de ensino público em referência está em completo estado de abandono pelo poder público, insegurança nos prédios, dificuldade de aceitação da educação inclusiva, precariedade dos anexos, depredação, lixo, sem energia, água, sem portas e janelas.

No prédio da Escola Estadual Coelho Neto, anteriormente funcionava no Ensino Fundamenta ll, Ensino Médio e Educação de jovens e Adultos (EJA) localizada no município de Mucajaí, interior de Roraima, está abandonada e agora, servindo o local como depósito de lixo e abrigo para migrantes.

Segundo reportagem do Roraima em Tempo, ainda em 2022 o Estado reconheceu a precariedade das condições do local, cujo prédio está desativado desde 2013, mas que daria um novo destino ao mesmo após a desocupação que seria solicitada à Operação Acolhida. No entanto, a situação permanece.

Importante salientar que a referida escola formou muitos jovens no município de Mucajaí, mas hoje é somente um prédio acabado que serve somente para invasores. Apesar das condições precárias, observa-se que na supracitada unidade escolar, ou o que restou dela, ainda tem pessoas morando nesse ambiente insalubre e sem nenhuma estrutura e proteção do Estado.

Conforme consta do relatório em anexo, *"para a sociedade da cidade de Mucajaí-RR é mais um prédio abandonado no município, que poderia estar ajudando na formação dos alunos e comunidade na oferta de mais vagas para as crianças e adolescentes. Esse é momento das autoridades realizaram alguma ação para fazer chegar as políticas públicas para a população."*

Pelas fotografias anexadas, percebe-se a total falta de condições estruturais, de segurança e de higiene, o que tem tornado insustentável para a população de Mucajaí a continuidade da situação sem a apresentação de solução imediata pelo Poder Executivo, gerando insatisfação e angústia a todos os munícipes, uma vez que a referida escola faz parte da história da localidade e de memórias de estudantes, suas famílias e dos educadores que por ali passaram.

Diante disto, indico e solicito ao Governador do Estado de Roraima e ao Secretário de Estado da Educação que, sensibilizados por essa situação enfrentada pela população do referido município, e com o objetivo de saná-la imediatamente, que sejam realizadas **as obras de reforma e revitalização completa para a reativação da Escola Estadual Coelho Neto para atender aos interesses e as necessidades da população**, colocando-a entre as prioridades do planejamento estadual.

Boa Vista, 26 de agosto de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

ATAS

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 13 DE AGOSTO DE 2024
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MARCELO CABRAL
(Em exercício)

Às dez horas e vinte e um minutos do dia treze de agosto de dois mil e vinte e quatro, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a trigésima quinta Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Marcelo Cabral** – Bom dia a todos. Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Marcelo Cabral** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente sessão.

Solicito a senhora segunda-secretária que proceda leitura da ata da sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Aurelina Medeiros** – (Lida a Ata da Sessão anterior).

O Senhor Presidente **Marcelo Cabral** – Coloco em discussão a ata da sessão anterior. Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que concordam com a ata, permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – Senhor presidente, o Expediente consta do seguinte: **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Proposta de Emenda à Constituição n. 4/2024, de autoria de vários deputados, que "altera e acrescenta dispositivos a Constituição do Estado de Roraima"; Projeto de Lei Complementar n. 4/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa, que "altera artigos da Lei Complementar n. 259, de 24 de julho de 2017, bem como dá outras providências correlatas"; Projeto de Lei n. 198/2024, de autoria do deputado Renato Silva, que "proíbe farmácias e drogarias de exigirem CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no estado de Roraima, e dá outras providências"; Projeto de Lei n. 199/2024, de autoria dos deputados Armando Neto e Marcelo Cabral, que "dispõe sobre a Política Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado 'Mais Leite, Mais Renda'"; Projeto de Lei n. 200/2024, de autoria da deputada Tayla Peres, que "estabelece a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos"; Projeto de Lei n. 201/2024, de autoria do deputado Lucas Souza, que "institui o Mês da Juventude no estado de Roraima, a ser realizado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante (11 de agosto) e ao Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), e dá outras providências"; Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2024, de autoria do deputado Marcos Jorge, que "declara de utilidade pública a Associação dos Artistas Independentes de Roraima – ASSAI-RR"; Projeto de Decreto Legislativo n. 60/2024, de autoria do deputado Armando Neto, que "concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, a Eduardo Pereira de Lima, Douglas Cylas de Almeida Santos, Danilo Lopes de Lima e Bismark Bosco Lou"; Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2024, de autoria do deputado Renato Silva, que "declara de Utilidade Pública a Associação Atlética Acadêmica Invictus – AAAI"; Indicação n. 343/2024, de autoria do deputado Marcos Jorge; Indicações n. 344 e 345/2024, de autoria do deputado Armando Neto; Indicação n. 346/2024, de autoria da deputada Tayla Peres; Indicação n. 347/2024, de autoria da deputada Aurelina Medeiros; Requerimento n. 85/2024, de autoria do deputado Armando Neto, que "requer a indicação de membro pela liderança para a composição da Comissão Especial, que emitirá parecer sobre a denúncia de crime de responsabilidade em desfavor do Excelentíssimo Senhor Governador do estado"; Requerimento n. 86/2024, de autoria da Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência n. 19/2023, que requer prorrogação de prazo por igual período; Requerimento n. 87/2024, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião e da deputada Angela Águida Portella, que "requer a remarcação da data de realização de Sessão Especial aprovada por meio do Requerimento n. 71/2024 para o dia 28 de agosto de 2024, às 9h, para homenagem e comemoração ao Dia do Nutricionista"; Memorando n. 22/2024, de autoria do deputado Chico Mozart, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 7 de agosto de 2024; Memorando n. 57/2024, de autoria do deputado Éder Lourinho, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 6 de agosto de 2024; Memorando n. 68/2024, de autoria do deputado Isamar Júnior, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 7 de agosto de 2024; Memorando n. 125/2024, de autoria da deputada Angela Águida Portella, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 7 de agosto de 2024.; Memorando n. 134/2024, de autoria do deputado Jorge Everton, justificando sua ausência nas sessões plenárias dos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2024; Memorando n. 140/2024, de autoria do deputado Lucas Souza, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 7 de agosto de 2024; Memorando n. 348/2024, de autoria do deputado Rárison Barbosa, justificando sua ausência nas sessões plenárias realizadas nos dias 7 e 8 de agosto de 2024.

Era o que constava do Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Solicito ao senhor-primeiro secretário que faça a verificação dos oradores inscritos para o Grande Expediente.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton –** Senhor presidente, temos dois oradores inscritos, deputados Coronel Chagas e Renato Silva.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** Convido o senhor deputado Coronel Chagas para usar a tribuna com o tempo de 30 minutos.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – Senhor presidente, senhores deputados e deputadas, nosso bom dia e estendo também a todos os servidores desta Casa e a todos que estão, hoje, neste plenário acompanhando presencialmente esta sessão. Estendo também um bom dia a todos os que estão acompanhando esta sessão, através do sinal da TV Assembleia, das ondas da Rádio Assembleia e das redes sociais.

Senhor presidente, acredito que não vou ocupar todo o tempo de 30 minutos até porque existe uma máxima que diz: "Seja breve e agradarás". O que nos traz a esta tribuna hoje, como é de conhecimento de todos, em Roraima, hoje, o Tribunal Superior Eleitoral julgará a ação, o processo que versa sobre o pedido de cassação do mandato do nosso governador Antonio Denarium. Os autores desta ação são aqueles que foram derrotados nas eleições em 2022. Denarium foi eleito em 2018 e foi reeleito em primeiro turno em 2022, e ganhou a eleição de forma inquestionável em todos os municípios de Roraima. Essa tentativa da oposição nada mais é do que, mais uma vez, tentar no "tapetão" mudar a vontade popular do estado de Roraima e isso, na verdade, só traz prejuízos ao estado de Roraima, traz insegurança jurídica, traz insegurança em todos os aspectos, atrapalha a economia do estado, afugenta os investidores, provoca desemprego. Meu caro amigo, deputado Renato Silva, isso tem sido costumeiro no estado e, eu não vejo em nenhuma outra unidade da Federação essa tentativa, em todos os pleitos de buscar mudar a vontade popular no "tapetão".

Vamos pegar os últimos 20 anos, e em 2002, Flamarion Portela, eleito governador, enfrentou ações na Justiça Eleitoral que culminaram na sua cassação. Em 2006, Ottomar foi eleito e enfrentou ações protocoladas pelos derrotados, ações que foram arquivadas e Ottomar foi mantido no governo. José de Anchieta Júnior, eleito em 2010, enfrentou também ações que trouxeram insegurança ao nosso estado. Ele venceu, permaneceu no cargo. Sueli Campos também foi alvo de ações, permaneceu no cargo. Antonio Denarium, eleito em 2018, diversas ações foram protocoladas pela oposição e isso trazia insegurança jurídica ao nosso estado. Mas ele ganhou as ações, demonstrou que fez uma campanha limpa. Foi reeleito em 2022 e, novamente, a mesma oposição entra com ação trazendo novamente insegurança ao nosso estado.

Eu só queria dizer que isso faz parte do processo, infelizmente, mas prejudica a população. Meu caro amigo, deputado Rárison e nosso presidente Sampaio, nós sabemos como Denarium assumiu este estado, em 2018, inclusive sob uma intervenção, antes mesmo de tomar posse como governador eleito. Ele pegou um estado quebrado, arrasado! Roraima era terra arrasada: salários dos servidores atrasados, três, quatro, cinco meses, de algumas categorias; greve de servidores, a Secretaria da Fazenda estava cercada por familiares de servidores; o duodécimo dos Poderes, inclusive, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria tinham que, pasmem, ingressar na justiça para garantir o repasse do duodécimo antes que os recursos tomassem outros destinos; greve de servidores; na área da Segurança Pública nós tivemos fugas todas as semanas, levando à insegurança a sociedade, chacina dentro dos presídios, ondas de assassinatos na nossa capital e no interior, todas as semanas haviam pessoas com membros decepados e corpos abandonados nas vias ao redor da cidade, na periferia.

Ainda na parte econômica, os municípios tinham dificuldade para receber o repasse do ICMS, também tinham que entrar na justiça para garantir isso. Roraima era terra arrasada: as nossas vicinais e pontes no interior do estado estavam intrafegáveis, não havia investimentos na infraestrutura, quem vendia para o estado, empresários e prestadores de serviços, não recebiam, tinham que ir para a justiça e muitos, ainda hoje, estão recebendo precatórios. Não tínhamos Zoneamento Ecológico Econômico em nosso estado, havia insegurança jurídica na terra. Quem era dono da terra não tinha título. Licenciamentos ambientais levavam anos para serem liberados pela nossa Fundação do Meio Ambiente e o que é que aconteceu? Denarium foi eleito em 2018, assumiu esse governo e tudo isso que eu acabei de falar e muito mais, eu poderia passar aqui mais de horas falando como estava o estado, ele arrumou a casa. Ele consertou todas essas questões, organizou orçamentária e financeiramente o nosso estado. Colocou o salário dos servidores em dia, pagou os empresários, a dívida do estado para termos uma ideia, o orçamento anual do estado em 2019 era de pouco mais de 3,5 bilhões de reais. E a dívida era de 6,8 bilhões de reais. 173% representavam a dívida do estado do orçamento previsto para cada ano. Hoje, a dívida do estado é bem menor. A dívida do estado, hoje, não chega a 35% do orçamento e isso é fruto de muito trabalho. Antonio Denarium colocou Roraima nos trilhos do desenvolvimento econômico. Hoje, o nosso orçamento é em torno de 7,5 bilhões de reais e a dívida é bem menor, não chega a 3 bilhões de reais.

Então, Roraima está no caminho certo. Roraima está dando certo. No setor produtivo, deputado Marcos Jorge, o senhor que conhece isso muito melhor do que eu, foi secretário de Planejamento e da Fazenda de Antonio Denarium. A nossa produção de grãos praticamente não existia. Hoje, nós temos aproximadamente 180.000 mil hectares de grãos, soja e milho plantados em cada safra em Roraima, isso representa mais de 10.000 carretas por safra levando grãos de Roraima, vendendo e gerando riqueza, emprego e renda para o nosso povo. Isso não surgiu do nada, isso foi muito trabalho trazendo segurança jurídica para a terra; resolvendo as questões ambientais das leis do licenciamento. O dono da terra conseguindo o seu título, conseguindo linhas de crédito, porque tem o título para garantir aquele empréstimo e produzindo. Se no ano plantava 50 hectares, no ano seguinte eram 100 hectares. E isso gera emprego, melhora a qualidade de vida do nosso povo e Roraima vem crescendo desde 2019, isso a olhos vistos. Nós temos melhora em todos os índices.

Nós nunca mais ouvimos falar em fuga nos nossos presídios. Nós nunca mais ouvimos falar em chacina dentro dos nossos presídios. A sociedade pode ficar tranquila, quem tem um familiar lá dentro, fica mais tranquilo. E quando se tem segurança nos presídios, é sinônimo de segurança também nas ruas da nossa cidade.

Na infraestrutura são milhares de quilômetros, meu caro deputado, você que vem do interior do estado, de vicinais recuperadas. Mais de 2.000 pontes substituídas. Dezenas para não dizer centenas de pontes de madeiras substituídas por pontes de concreto. E os empresários trabalhando e com a certeza de que, encerrado o trabalho, eles vão receber. E gerando emprego, gerando renda.

Na questão da terra, nós temos de segurança jurídica mais de 20.000 títulos urbanos e rurais expedidos pelo Iteraima, de forma séria, criteriosa. Isso tudo é muito trabalho. Roraima, hoje, tem um dos maiores crescimentos do PIB, se não o maior do país. Me corrija, Marcos Jorge, se eu estiver falando errado. Então, nós poderíamos falar aqui muito mais com os 30 minutos, a manhã toda, trazendo resultados do trabalho do governo Antonio Denarium que está trabalhando com muita seriedade.

Concedo um aparte ao deputado Marcelo Cabral.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Marcelo Cabral** – Bom dia a todos. Quem nos acompanha pela rádio Assembleia e TV Assembleia. Vejo Vossa Excelência hoje nesta tribuna e fico lembrando que já estou nesta Casa há 20 anos, dos governadores que passaram por esse estado, o governador Antonio Denarium tem feito muito pelo estado de Roraima. Pois, há um resgate das pessoas tradicionais, do agronegócio, do funcionário público. Eu vejo o governo caminhando, trilhando de forma correta. Eu não vi nenhum governo nos meus cinco mandatos consecutivos nesta Casa que teve o respeito, a coragem, a vontade de querer fazer o estado crescer. E, gerando mais empregos, mais renda, onde é preciso ter investimento.

Vossa Excelência, acabou de falar sobre vida no interior. Falar de vicinais, quantos quilômetros fizeram de vicinais, de pontes, fortalecendo o agroindígena e não indígena. Eu vejo o governo voltado para todos, fortalecendo quem é preciso ter o apoio do Executivo, em todos os segmentos.

Deputado Coronel Chagas, quero aqui parabenizar Vossa Excelência pela sua fala. Não poderia deixar de falar pelo grande serviço que o governo tem feito e está fazendo por esse estado. Primeiro, dando garantia jurídica aos produtores, garantia dos funcionários por receberem em dia no final do mês. É um governo que ajuda o estado, valoriza as pessoas e está no caminho certo. Muito obrigado e parabéns pela sua fala.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** continua – Obrigado, deputado Marcelo Cabral pela sua contribuição ao nosso pronunciamento, trazendo mais informações. E nós subimos na tribuna hoje para fazer esse diagnóstico do que era Roraima antes de Denarium e como está Roraima hoje, crescendo economicamente, gerando emprego e renda. Nós vimos a insegurança que tinham os servidores públicos antes de Denarium. Como falei com os salários atrasados, greves. Denarium não só arrumou a casa e colocou no segundo mês de governo o salário em dia, como também, deputado Chico Mozart, ele paga antes do encerramento do mês, até o dia 26, 27 de cada mês. E o servidor tem a tranquilidade e a segurança que está recebendo seu salário. E fez mais, depois de arrumar a casa, fez concurso público para todas as áreas. Na segurança pública, fez concurso para as Polícias Civil, Militar e Penal. Nós tínhamos pouco mais de 160 policiais

penais, hoje nós temos mais de 700. É essa visão de dar oportunidade à nossa juventude de ingressar no serviço público que melhorou a segurança nos presídios. Nós temos policiais preparados na nossa academia e no governo de Antonio Denarium foram mais de 1.000 policiais militares que ingressaram na Polícia Militar de Roraima e na Polícia Civil agora há pouco, tivemos a posse de 202 policiais, delegados jovens, cheios de gás e motivação de trabalhar pela segurança pública e assim como nos demais cargos dentro da carreira, agentes, escrivães, peritos. Enfim, ele fez também concurso para área da educação, para a área da saúde. E com isso está melhorando a prestação de serviço nesse setor tão importante para nossa sociedade. Por todas essas razões e muito mais que eu não trago agora, mas é por essas razões que o povo de Roraima, na sua imensa maioria quer que Antonio Denarium permaneça governador do nosso estado, que conclua seu mandato para que Roraima continue crescendo. Era isso, meus amigos e amigas, muito obrigado.

Concedo um aparte à deputada Aurelina Medeiros.

Aparte concedido à Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – Só endossando as suas palavras, a Assembleia Legislativa sempre se posicionou a favor do governador Antonio Denarium e do crescimento do estado de Roraima. Eu acho e escuto muito o discurso do pague em dia do servidor, mas eu tenho uma visão diferente. Nos meus vinte e tantos anos como política, eu sempre tive um único projeto: o crescimento e o desenvolvimento do estado de Roraima. Porque se isso não acontecer, não tem saúde, educação, segurança, etc. E acho que isso aconteceu nesse tempo, pelas razões que hoje estou aqui. O estado voltou, se firmou numa rota de crescimento e o reconhecimento do povo de Roraima, que todos nós sabemos que é devido, que é justo. E torceremos muito para que as coisas continuem nesse mesmo rumo. Obrigada, deputado.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** continua – Obrigado, deputada Aurelina, por sua contribuição e mais uma vez agradeço a paciência de todos. E, ficaremos aqui na torcida para que hoje, essa insegurança seja definida no Tribunal Superior Eleitoral. E que Antonio Denarium continue governando o nosso estado como vem fazendo, melhorando a vida de todos os roraimenses. Muito obrigado a todos, bom dia.

O Senhor Presidente **Sampaio –** O próximo orador inscrito é o deputado Renato Silva, ao qual concedo a palavra por até 30 minutos.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Olá, bom dia a todos. Quero aqui cumprimentar a todos os colegas parlamentares, que estão aqui hoje nesta sessão parlamentar, a você que está nos acompanhando pelas redes sociais e pela TV Assembleia.

Hoje, o que me traz aqui nesta Casa Legislativa é um assunto muito preocupante que vem acontecendo no estado de Roraima, meus caros colegas parlamentares. Hoje, com grande responsabilidade, eu subo nesta tribuna para abordar um tema de extrema relevância para o nosso estado de Roraima. O enfrentamento ao uso e tráfico de drogas aqui no nosso estado, esse que é um desafio que não afeta apenas a segurança pública, mas também a saúde, educação e o futuro das nossas crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, as forças de segurança de Roraima apreenderam um total de 35.692 kg de drogas, representando um aumento de 3.782% em relação ao ano de 2022. Senhoras e senhores, são dados oficiais que eu posso dizer a Vossas Excelências, que o número é muito maior do que aqui mencionado. Só agora, em 2024, tivemos apreensões de 400 kg de skank, essa nova droga, a maconha moderna.

Tivemos duas grandes apreensões só em 2024, numa fazenda em Mucajaí e outra em Rorainópolis, totalizando quase 1.000 kg dessa droga. Esses números não são apenas frios indicadores de estatísticas, eles representam vidas destruídas, famílias dilaceradas e comunidades inteiras vivendo sob o medo e a ameaça constantes do tráfico de drogas. Cada grama de droga apreendida significa uma batalha ganha na guerra pela preservação das nossas comunidades.

É importante destacar que esse crescimento nas apreensões reflete o nosso comprometimento e a eficácia das operações policiais contra a escalada do tráfico de drogas em nossa região. Está entre as operações mais notáveis a apreensão de 234 kg de skank, com o rótulo de animação dos Simpsons. Em dezembro passado, destacou-se como a maior da história da Polícia Civil em nosso estado. Esse episódio não só revelou a sofisticação da organização criminosa, mas também a determinação do nosso aparato de segurança pública em combatê-la.

Além disso, devemos lembrar que Roraima possui uma posição geográfica única. Com fronteiras diretas com dois países: a Venezuela e a Guyana e isso facilita a entrada de drogas em nosso território. Uma vez que estas fronteiras são rotas preferenciais para o tráfico de drogas e representam um desafio adicional para as nossas forças de segurança, que precisam estar ainda mais vigilantes e preparadas para interceptar o fluxo dessas substâncias ilícitas.

Apesar dos êxitos obtidos até agora, é crucial reconhecermos que é uma batalha contínua. O combate ao tráfico de drogas não se dá apenas nas ruas. Precisamos olhar para o futuro e perguntar: o que mais podemos fazer? Como podemos intensificar as nossas ações para garantir que no próximo ano esses números não só continuem a crescer, em termos de apreensões, mas que também diminuam em termos de necessidade?

Devemos fortalecer as nossas políticas de prevenção, ampliar os programas educacionais e promover o desenvolvimento de alternativas socioeconômicas para os jovens em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, anúncio aos senhores parlamentares e a toda sociedade roraimense, a criação da maior campanha construída pela Assembleia Legislativa do estado de Roraima ou do Brasil, que será intitulada: "Pare, ainda dá tempo, não use drogas", para que possamos conscientizar aqueles que já experimentaram algum tipo de droga; aqueles que tem curiosidade de experimentar algum tipo de droga. Para levarmos ao conhecimento dos pais e aos familiares, os tipos de drogas, as modernas, que são as drogas sintéticas, deputado Marcos Jorge. Hoje, muitos pais não têm conhecimento sobre os tipos de drogas e qual é o dano na saúde do adolescente, do adulto e, principalmente, na saúde mental.

Esta campanha, vai ter como objetivo alcançar tanto aqueles que não se envolveram com drogas, como incentivar a permanecerem longe dessa armadilha; quanto aqueles que já estão em uso, mostrando que ainda é possível mudar de vida, que nunca é tarde para buscar ajuda e poder recomeçar. Mas não podemos esquecer que por trás de cada operação bem-sucedida existem histórias trágicas, que nunca deveriam ter acontecido. Histórias de jovens, que por falta de oportunidades, orientação, caíram nas garras do tráfico, de mães que perderam seus filhos para a violência ou para o vício: esses são os verdadeiros rostos da nossa luta contra as drogas.

É por eles, que devemos continuar firmes e reforçando nossas políticas e ações. Interrompendo um pouquinho meu breve discurso, lendo o jornal Folha de Boa Vista ontem, estudando mais sobre o assunto, coincidentemente saiu uma matéria na Folha de Boa Vista, que informava que um adolescente foi preso em São Luís porque estava vendendo drogas para ajudar a mãe desempregada. Esse tipo de matéria tem sido constante no dia a dia dos roraimenses. E neste ponto, quero deixar um chamado claro para todos os presentes, não é uma luta apenas das forças de segurança ou do governo. É uma luta de todos nós, cada um de nós temos um papel a desempenhar, seja apoiando as iniciativas de prevenção, seja em engajamento em campanha de conscientização, seja oferecendo uma palavra de orientação a um jovem em risco, tudo isso faz parte do processo. Juntos podemos fazer a diferença. Reafirmo que a repreensão ao tráfico é fundamental, mas não podemos esquecer a prevenção, essa é a chave para o futuro mais seguro, devemos investir mais em programas que mantêm os nossos jovens longe das drogas, que ofereçam suporte psicológico e social a quem já foi afetado e que proporcione caminhos de reabilitação para aqueles que buscam uma segunda chance. Precisamos criar um ambiente onde nossas crianças e adolescentes possam crescer longe da influência devastadora das drogas. A luta contra as drogas pode ser acompanhada em uma guerra incessante onde cada batalha vencida representa uma vitória em prol da paz e da segurança. Mas, assim como em qualquer guerra, não basta vencer apenas no campo de batalha, é necessário conquistar os corações e mentes oferecendo esperança e oportunidade para aqueles que de outra forma poderiam ser alvos fáceis para os traficantes. E para reforçar nossa luta, podemos olhar para as outras nações que também enfrentam este problema global. Países que adotaram políticas inovadoras de prevenção e reabilitação têm mostrado que é possível reduzir significativamente o impacto das drogas na sociedade.

Podemos aprender com essas experiências e adaptar as melhores práticas à nossa realidade aqui no Brasil, tornando o país ou o estado um exemplo de sucesso na luta contra o tráfico de drogas, em suma. A luta contra as drogas em Roraima é, acima de tudo, uma luta pela segurança e pelo futuro de nossas crianças. Não podemos permitir que o tráfico continue a destruir vidas e famílias: esse deve ser o nosso compromisso. O nosso compromisso é com a proteção da sociedade, com a defesa da nossa juventude e com a construção de um futuro mais seguro e justo para todos, juntos continuaremos e vamos dar início a essa campanha, deputada Angela, com este desafio e com determinação porque Roraima merece mais, merece paz, merece segurança e esperança.

Concedo um aparte ao deputado Éder Lourinho.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Éder Lourinho** – Bom dia a todos, quero me juntar a Vossa Excelência e parabenizá-lo por trazer este tema muito importante a esta Casa. Recentemente, nós fizemos uma audiência pública aqui nesta Casa, no dia 26 de junho, que é o Dia Mundial de Combate às Drogas e é um tema que deve ser muito discutido. A audiência tratou sobre recuperação, mas nós temos também que falar

muito sobre a prevenção como bem Vossa Excelência falou. Então, essa campanha é muito importante, porque no estado de Roraima aumentou muito o número de usuários de drogas entre os jovens de 13 a 15 anos, muitas vezes eles começam pela droga lícita, que é o álcool, e depois vão passando por outros tipos de droga. E, hoje, o nosso estado não está preparado para lidar com dependentes químicos e, muitas vezes, nem a família. O que o estado de Roraima pode oferecer hoje é o Caps e não dá para atender a demanda. Segundo levantamento, mais de 3.000 pessoas procuram ajuda e não conseguem. Hoje são as comunidades terapêuticas que fazem esse trabalho de recuperação. Mas muitas delas não estão preparadas para fazer este trabalho, porque muitas são "Casa de Apoio", muitas pessoas que querem ajudar têm um bom coração, as igrejas, muitas vezes as pessoas levam esses dependentes químicos, que pedem socorro, até à sua própria casa. Então, hoje, nós debatemos este assunto de colocarmos recursos no orçamento para as comunidades terapêuticas para poderem receber essas pessoas que precisam de ajuda.

Então, se não fizermos essa campanha, orientar os nossos jovens porque a droga é um caminho sem volta, igual o companheiro do Narcóticos Anônimos veio aqui na audiência e falou: se disser que a droga é ruim, ele está mentindo, a droga é boa, mas o ruim é o resultado que ela traz para dentro de uma família. Nós colocamos um vídeo de uma mãe desesperada devido ao filho dela ter levado a última panela para vender, para usar droga. Então, quero parabenizar Vossa Excelência e dizer que pode contar comigo, nós vamos unir forças, esta Casa, para nós levarmos essa campanha às escolas e a todas famílias do estado de Roraima para trabalhar sobre essa prevenção às drogas, muito obrigado.

O Senhor Deputado **Renato Silva** continua – Obrigado, deputado Éder Lourinho, por somar ao meu discurso, neste trabalho, deputado Éder. Eu quero sentar com Vossa Excelência para nós fazermos um planejamento de levar palestras nas escolas tanto aqui da capital, mas também nas escolas dos municípios do interior. O tráfico de drogas, as facções criminosas elas estão recrutando jovens e adolescentes para servir como mulas, para servir como vendedores de drogas e com isso muitos jovens acabam se viciando, criam uma dívida com o tráfico por não terem condições de pagar para manter o vício em drogas. E, com isso, se tornam assassinos, ladrões porque têm que fazer o que comando da facção mandar. Nós precisamos juntos com esta Casa levar essas ações de conscientização principalmente informação, deputado Éder, você falou uma coisa muito importante na questão de os pais não saberem lidar com isso. Então, essa campanha não serve só para os jovens das escolas, não só para os jovens e adolescentes e sim para os pais e mães de famílias, porque eles não sabem como lidar com o problema, às vezes, não conhecem nem os tipos de drogas que hoje existem no mundo. Hoje, existem vários tipos de drogas sintéticas que causam um mal danado à saúde das crianças e adolescentes, principalmente, à saúde mental. Então, deputado Éder, fico feliz que Vossa Excelência queira unir forças para trabalharmos nesta causa, tenho muitas ideias bacanas.

Conheci um programa em Manaus que já está sendo executado no estado do Amazonas. É um programa de campanha nas escolas com cartilhas explicando cada tipo de droga, qual o efeito de cada droga, qual o dano que ela causa no corpo daquele usuário e a campanha de conscientização em todas as escolas. Eu quero trazer esse trabalho para o estado de Roraima com Vossa Excelência, compartilhar esse trabalho que nós possamos fazer uma nova audiência pública e fazer um termo de cooperação técnica com a Secretaria de Educação para podermos levar em todas as escolas do estado de Roraima. Me comprometo também com Vossa Excelência de fazermos este trabalho juntos, unidos e possamos ter o apoio também do delegado Jorge Everton; nós temos policiais civis aqui; policial penal, o deputado Rárison; nós temos membros da saúde, o deputado Dr. Cláudio e o deputado Meton. Então, nós temos aqui uma bancada forte que pode se unir ao combate e a prevenção ao uso de drogas. E, quero aqui, já solicitar ao presidente Sampaio que possa nos disponibilizar a Assessoria de Comunicação da Assembleia para nós fazermos campanhas na televisão, no canal Assembleia, criar programas que possam estar incentivando e divulgando nas redes sociais e no canal da TV Assembleia, deputado Jorge.

Aparte concedido ao Senhor Deputado **Jorge Everton** – Passando apenas para parabenizar Vossa Excelência, é um tema bastante complexo e são poucos aqueles que querem colocar o dedo na ferida. O uso de drogas é um mal da humanidade, recentemente, divulgaram um assalto em uma ótica, onde um rapaz quebrou toda a ótica para roubar pequenos objetos para trocar por drogas. Pais e mães perdem os seus filhos seja porque tiveram uma overdose, seja porque morreram no crime e a droga é a porta de entrada para os crimes. Quem é usuário de droga, com certeza, vai se envolver em um assalto, um furto, vai vender os objetos da sua família, vai se envolver em um homicídio, vai evoluir para crimes maiores, além do problema social que ele causa e você tem acompanhado aqui o meu pronunciamento da quantidade de drogas que estão sendo apreendidas pelo Denarc.

Eu era delegado-geral quando fiz a propositura ao governador Anchieta, que aceitou a inclusão do Denarc. O Denarc tem feito um trabalho muito bom no estado, mas temos que melhorar este trabalho porque além da conscientização, nós temos que ter a repressão aqui é porta de entrada de droga, pois a quantidade de aviões que agora estão sendo utilizados em fazendas e trazendo drogas de forma descarada aqui no estado, nós temos que criar uma política pública de combate a isso. E nós precisamos investir nesse combate, potencializando a capacidade de apreensão do Denarc, investindo nos nossos policiais e buscando, inclusive, com o DAA recursos que os Estados Unidos fazem questão em ajudar. Se conseguirmos através das relações internacionais aqui da Assembleia este link com o departamento antidrogas dos Estados Unidos, eles mandam recursos para podermos investir nesta repreensão porque a droga é um mal da humanidade. Então, nós precisamos, sim, combater. Sou seu soldado, conte comigo nesta luta e vamos juntos neste combate a este mal do século.

O Senhor Deputado **Renato Silva** continua – Obrigado deputado Jorge, obrigado a todos os deputados, obrigado você que está assistindo na TV Assembleia, nas redes sociais e por hoje é só, mas em breve, vou trazer mais informações de como vai ser feita esta campanha durante esse longo tempo de caminhada que está sendo iniciada hoje, obrigado a todos e bom dia.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Obrigado, deputado Renato pela fala, Vossa Excelência junto ao deputado Chagas, foram os oradores do Grande Expediente. Passamos agora para a Ordem do Dia. Constam na Ordem do Dia um total de sete itens, que foram amplamente divulgados com antecedência e é de conhecimento dos deputados que precisamos deliberar em plenário. Pela ordem, deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Deputado **Dr. Cláudio Cirurgião** – Gostaria de pedir a inclusão do Requerimento n. 087 e do PDL n. 052 na Ordem do Dia, que diz respeito ao Dia do Nutricionista, que assinamos em conjunto com a deputada Angela Águida.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Determino que a nossa superintendência verifique se os projetos ora requeridos pelo deputado Dr. Cláudio Cirurgião estejam aptos a serem votados, caso estejam, de imediato acatarei e incluirei na Ordem do Dia, se não houver nenhuma objeção por parte dos senhores deputados.

Passamos para a Ordem do Dia: Discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei n. 98/2023, que "institui, no âmbito das Instituições Militares do estado de Roraima, o Projeto Qualidade de Vida dos Militares-PVMIL, e dá outras providências", de autoria do deputado Soldado Sampaio; Projeto de Lei n. 228/2023, que "dispõe sobre a integração das instituições de ensino aos órgãos públicos no estado de Roraima e dá outras providências", de autoria da deputada Tayla Peres; Projeto de Lei n. 221/2023, que "altera a Lei Estadual n. 1.484, de 11 de junho de 2021, que "dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no estado de Roraima, e dá outras providências de autoria do deputado Chico Mozart; Projeto de Lei n. 274/2023, que "cria o Selo Estadual Empresa pela Mulher, destinado a estimular boas práticas empresariais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero", de autoria da deputada Joilma Teodora; Projeto de Decreto Legislativo n. 49/2024, que "declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira – IPVO, situado em Boa Vista-RR", de autoria o deputado Soldado Sampaio; Projeto de Decreto Legislativo n. 75/2024, que "concede o Título de Cidadão Benemérito do estado de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências", de autoria do deputado Renato Silva; Projeto de Decreto Legislativo n. 52/2024, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências" de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião; Projeto de Decreto Legislativo n. 53/2024, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas elencadas em homenagem ao Dia do Nutricionista", de autoria da deputada Angela A. Portella; Projeto de Decreto Legislativo n. 55/2024, que "declara de utilidade pública a Associação de Esportes Equestres e Promoção Agropecuária Sul de Roraima – Agrosul", de autoria do deputado Renato Silva; Projeto de Decreto Legislativo n. 58/2024, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica", de autoria da deputada Angela A. Portella; Requerimento n. 87/2024, que "requer a remarcação da data de realização de Sessão Especial aprovada por meio do Requerimento n. 71/2024, para o dia 28 de agosto de 2024, às

9h, para homenagem e comemoração ao Dia do Nutricionista", de autoria da deputada Angela A. Portella e do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

Projeto de Lei n. 083/2023, de autoria do deputado Armando Neto, que não se encontra presente e, como é de costume e praxe desta Casa não votarmos matérias de deputados que não se encontram presentes, sendo assim, transfiro para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto e Lei n. 098/2023, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 098/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, mas antes de abrir o painel para votação, solicito o apoio dos senhores deputados, é um projeto de lei que prevê uma política permanente de valorização dos nossos policiais militares como: assistência psicológica, orientação na vida financeira de cada policial, buscando a qualidade do servidor público, deputado Lucas, de forma geral. Eu acho que o estado tem que proteger aqueles que protegem a sociedade e nada melhor do que nós procuramos implementar a política de valorização, não só dos nossos policiares militares, civis, bombeiros e policial penal, todo servidor público merece e deve ter sim atenção por parte do estado buscando e implementando as devidas valorizações. E valorização não é só aumento de salário, é cuidado, atenção e assistência quando for necessário. Então, é nesse sentido que estamos apresentando essa matéria para a qual, eu conclamo e peço os votos dos senhores deputados.

Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam-na.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge –** Senhor presidente, o Republicanos parabeniza Vossa Excelência pela autoria e encaminha voto "sim".

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O deputado Marcos Jorge, líder do Republicanos, encaminha voto sim.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – A liderança do governo encaminha voto sim, o projeto é importante, Vossa Excelência sempre na defesa dos interesses da categoria da segurança pública, especialmente da Polícia Militar.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O líder do governo encaminha voto "sim".

O Senhor Deputado **Cláudio Cirurgião** – Deputado Jorge Everton, qual a orientação do União Brasil?

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O União Brasil encaminha voto "sim", Dr. Cláudio.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio –** O líder do União Brasil encaminha voto "sim".

Continua em votação a matéria.

Dou por encerrada a votação. Por 17 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 098/2023, de autoria do deputado Soldado Sampaio.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 228/2023, de autoria da deputada Tayla Peres.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lida a ementa, parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 228/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Para discutir, deputada Tayla Peres, autora da proposição.

A Senhora Deputada **Tayla Peres** – Bom dia a todos, todos os amigos aqui, parlamentares, eu quero pedir para que todos os parlamentares possam votar sim nesse meu projeto de lei, que é de muita importância, que é para incluir os alunos das escolas públicas no setor público, para eles aprenderem a trabalhar no setor público. Então, é algo constitucional, eu peço para que todos possam votar sim, nesse projeto de lei.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados aprovam a matéria, votando "não", rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel eletrônico para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, após a defesa da deputada Tayla Peres do nosso Republicanos, orientamos voto "sim".

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O líder do Republicanos orienta pelo voto "sim".

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – A liderança do governo orienta voto "sim".

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O líder do governo orienta pelo voto "sim".

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O União Brasil orienta voto "sim".

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O União Brasil orienta voto "sim".

Continua em votação a matéria.

Dou por encerrada a votação. Por 19 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 228/2023, de autoria da deputada Tayla Peres.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Lei n. 221/2023, de autoria do deputado Chico Mozart.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lida a ementa, parecer e o voto ao Projeto de Lei n. 221/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Para discutir deputada Chico Mozart, autor da proposição.

O Senhor Deputado **Chico Mozart** – Quero agradecer o parecer do deputado Jorge Everton. Vossa Excelência foi um dos que votou a favor da proibição de fogos com estampido aqui no estado de Roraima. Mas, infelizmente, deputado, essa lei não foi respeitada por pessoas normais e por autoridades. E nós tomamos essa medida, para que a lei de fato se faça valer. Nós vamos proibir toda a comercialização de fogos com estampido. Vale ressaltar aqui também que não estão proibidos aqueles fogos de visualização sem barulho, que são fogos até mais bonitos. Então, queria mais uma vez, pedir apoio dos colegas para que a gente consiga aprovar a emenda a esse projeto, que parem definitivamente com a soltura dos fogos com estampido, que prejudicam não somente idosos, autistas e animais, mas todas as pessoas que têm sensibilidade a ruídos, desde já agradeço e peço o apoio de todos.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão. Com a palavra o deputado Marcinho Belota.

O Senhor Deputado **Marcinho Belota** – Primeiramente, quero parabenizar o relator, deputado Jorge Everton, como também, parabenizar o deputado Chico Mozart que criou essa lei, deputado Chico, como o senhor falou, a lei não está sendo respeitada nem pelas autoridades.

Não tem como não mudar essa lei que o senhor já mudou agora, para proibição, se as pessoas respeitassem não era preciso ter modificado. Mas, o senhor está de parabéns e agora, a lei vai ser fiscalizada de outra forma, com a proibição, só quem ganha são as pessoas e os animais, que é uma das bandeiras que a gente luta aqui, parabéns.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, coloco-a em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam-na.

Solicito a abertura do painel para a votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicamos, orienta voto "sim" e parabenizo o autor da lei, que está trazendo uma matéria, um tema muito importante. Nós temos visto o quanto tem sido prejudicial, eu mesmo, senhor Presidente, toda vez que tem show pirotécnico eu saio fora porque eu não gosto desse ambiente extremante ruidoso. Parabéns, deputado Chico Mozart.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – A liderança do governo também parabeniza o deputado Chico Mozart, sempre preocupado com essa questão e acreditamos que com essa alteração na lei nós teremos mais força, o poder público e a própria sociedade para cobrar o cumprimento dela.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Coronel Chagas, líder do governo, orienta pelo voto "sim".

Dou por encerrada a votação. Por 19 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 221/23, de autoria do deputado Chico Mozart.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda a leitura da ementa, parecer e voto do Projeto de Lei n. 274/2023, de autoria da deputada Joilma Teodora.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lidos a emenda, parecer e voto ao projeto de lei n. 274/2023)

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio -** Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Para discutir a autora da proposição a deputada Joilma Teodora.

A Senhora Deputada **Joilma Teodora** – Presidente, sabemos que todos os dias no nosso estado e em todo o Brasil, infelizmente, não tem diminuído a violência contra a mulher. Me sinto na obrigação de sair em defesa dessas mulheres. Então, estou aqui pedindo para que os nobres pares, tenham essa sensibilidade, para que essas empresas não deixem de lutar por políticas públicas em defesa dessas mulheres.

Eu acredito que todos os esforços que todos nós temos feito não foram suficientes, têm ajudado sim, mas infelizmente a gente não tem obtido esse resultado que o nosso estado tanto precisa. Então, eu quero aqui, presidente, também aproveitar a minha fala para agradecer o seu cuidado e o seu olhar que o senhor tem nos dado dentro do programa Chame e hoje nós estávamos lá com 100 ouvintes dentro do Reconstruir, ouvindo alguns depoimentos de como eles mudaram a vida deles depois desse trabalho e estão prontos, hoje, para voltar para a sociedade.

Eu quero aqui lhe agradecer e dizer que muitos outros poderes estão unidos nessa causa do combate à violência contra a mulher, mas muita coisa ainda tem que ser feita, muitas políticas públicas. Eu estou aqui para pedir para que todos nós deputados, para que todos os dias seja dia de defender essas mulheres violentadas no nosso estado. Muito obrigada, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria.

Eu quero me somar à deputada Joilma, primeiramente parabenizá-la por esse enfrentamento da violência contra a mulher nesta Casa, com o apoio das demais deputadas, Angela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Tayla Peres, todas as Vossas Excelências têm um posicionamento muito claro desse enfrentamento da violência contra a mulher.

E herdamos um trabalho nesta Casa, que hoje está sob sua responsabilidade, deputada Joilma, liderado lá atrás pela deputada Marília Pinto, pela deputada Lenir, deputada Angela Águida, vieram outras nesse processo fazendo esse trabalho e a Assembleia foi pioneira nessa discussão, inclusive puxando outras instituições, outros Poderes, os órgãos de segurança pública e chamando a atenção da sociedade para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Mas a gente fica assustado. Parece aquela coisa de enxugar o gelo, mas não vamos desistir, deputada Joilma, nós não vamos desistir desse processo. Precisamos trabalhar esses homens que, de alguma forma cometeram algum tipo de violência e estão sendo direcionados ao Reconstruir, um projeto liderado por Vossa Excelência, de orientação a essas pessoas, para que eles possam se redimir e voltar a serem inseridos na sociedade, responder suas penas de maneira consciente, que erraram, que reconheçam o seu erro e estejam prontos para retornarem à sociedade roraimense.

Precisamos também fazer um trabalho intenso junto aos nossos jovens, junto aos nossos meninos, alunos da rede pública para demostrar que não há espaço para isso em pleno século XXI, para esse tipo de comportamento. Então, eu quero deputada Joilma, parabenizar a Vossa Excelência por mais uma iniciativa. Chamando agora, a classe empresarial para que sejam fomentadores e precisamos ter o envolvimento da sociedade, o máximo que nós possamos nos esforçarmos enquanto poder público, enquanto parlamentares, enquanto políticos.

Se não tiver a sociedade engajada nesse processo, nós vamos ter dificuldade, então nós vamos conclamar. É uma bela iniciativa, essa de Vossa Excelência, chamar as empresas, os empresários para que possam desenvolver esse trabalho de conscientização dentro das empresas. Então, parabéns mais uma vez pelo trabalho, não só por liderar o Chame, mas pelo seu trabalho nesta Casa, em especial, por servir de referência à sociedade roraimense, nessa voz, nessa fala, que nós não toleramos e não vamos permitir nenhum tipo de violência contra as mulheres. Nós vamos ganhar essa batalha, deputada Joilma, não tenho dúvida disso.

Continua em discussão a matéria. Não havendo mais quem queira discuti-la, passamos para votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os senhores deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam-na.

Solicito abertura do painel para votação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos orienta voto "sim", senhor presidente.

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – O PL encaminha pelo voto "sim", senhor presidente.

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – A liderança do governo orienta voto "sim", senhor presidente.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O líder da União Brasil orienta voto "sim', senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O líder G2, deputado Éder Lourinho orienta voto "sim".

Dou por encerrada a votação. Por 21 votos "sim", nenhum "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 274/23.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 049/24, de autoria do deputado Sampaio.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lida a emenda, parecer e voto ao projeto de lei n. 274/2023).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Não havendo nenhuma objeção de votar de maneira simbólica, coloco em votação. Os deputados que forem favoráveis a matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 049/24, de autoria do deputado Sampaio.

Temos alguns Requerimentos de alguns deputados que se encontram presentes para incluir na Ordem do Dia, algumas matérias que solicitei a verificação por parte da assessoria legislativa se estão aptas a serem votadas. Quero acatar o requerimento das matérias requeridas pelos deputados.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que faça a leitura do parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 75/23, de autoria do deputado Renato Silva.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 75/23).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo mais quem queira discuti-la, passamos para votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando "sim", os senhores deputados aprovam a matéria; votando "não", rejeitam-na.

Solicito abertura do painel para votação.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – O líder do União Brasil orienta voto "sim', senhor presidente.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – O Republicanos orienta voto "sim", senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O União Brasil, unido mais do que nunca na bancada estadual, orienta voto "sim".

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – A liderança do governo orienta voto "sim", senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O líder do governo orienta voto "sim".

Continua em votação.

Dou por encerrada a votação. Por 20 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 075/2023, de autoria do deputado Renato Silva.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que faça a leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 052/2024, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 052/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão.

Para discutir o autor da proposição, o deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Deputado **Dr. Cláudio Cirurgião** – São profissionais de alta relevância em nosso estado, na construção e implantação da profissão de nutricionista principalmente na rede pública. E nós sabemos o quanto é importante esse profissional de saúde no cuidado das pessoas. Nós teremos a sessão especial que é o Requerimento n. 087/2024 e essas pessoas serão homenageadas nesse dia. Conclamo que todos os deputados aprovem esse projeto, para o reconhecimento dessas pessoas que tanto contribuíram para a saúde das pessoas em Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Continua em discussão a matéria.

Não havendo mais quem queira discuti-la, passamos para votação. A votação será simbólica. Os senhores deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 052/2024, de autoria do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que faça a leitura do parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 053/24, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 053/24).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discuti-la, em votação. Não havendo nenhuma objeção de votar de maneira simbólica, coloco em votação. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 053/2024, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que faça a leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 055/24, de autoria do deputado Renato Silva.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lidos a ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 055/24).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discuti-la, em votação. Não havendo nenhuma objeção em votar de maneira simbólica, coloco em votação. Os deputados que forem favoráveis a matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 055/2024, de autoria do deputado Renato Silva.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da ementa, parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 58/2024, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lidos a ementa, parecer e o voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 58/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da ementa, parecer e voto, coloco a matéria em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 58/2024, de autoria da deputada Angela Águida Portella.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do Requerimento n. 87/2024, de autoria da deputada Angela Águida Portella e do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

O Senhor Primeiro-Secretário **Jorge Everton** – (Lido o Requerimento n. 87/2024).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Feita a leitura da matéria, coloco-a em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-a em votação. A votação será simbólica. Os deputados que forem favoráveis à matéria, permaneçam como estão.

Dou por aprovado o Requerimento n. 87/2024, de autoria da deputada Angela Águida Portella e do deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

Damos por encerrada a Ordem do Dia, já houve a devida deliberação em plenário de todas as matérias que constavam e que foram requeridas durante a sessão.

Partimos para o expediente de Explicações Pessoais.

O Senhor Deputado **Lucas Souza** – Presidente, eu gostaria só de relembrar que na semana passada, nós tivemos uma Audiência Pública da Juventude em que nós apresentamos o Projeto Roraima Jovem. Foi discutido com a sociedade civil organizada, com os partidos políticos, com toda a classe voltada para a juventude em alusão, inclusive, ao Mês da Juventude que é o mês de agosto, devido ao dia 11 de agosto ser voltado para o Dia do Estudante e o dia 12 de agosto ser o Dia Nacional da Juventude. Gostaria de destacar que, nesse curto período que eu estou aqui como deputado estadual, alguns dos programas, algumas das conquistas que nós tivemos para a nossa juventude no geral, um deles é o Emprega Jovem que é um programa voltado para o primeiro emprego, em que nós já contemplamos mais de 5.000 jovens no estado de Roraima, voltado para a qualificação profissional do jovem e a intermediação do Sine/RR, com as vagas de emprego no mercado de trabalho, após esse jovem ser qualificado. Inclusive, o Emprega Jovem recebeu um prêmio nacional esse ano, lá em Sergipe, o prêmio do selo ODS como uma política pública assertiva voltada para o eixo de desenvolvimento da juventude.

O outro programa é o Empoderar-se que é voltado para a saúde emocional dos jovens. Nós atingimos mais de 4 mil jovens, já todos capacitados para poderem gerir melhor as suas emoções e poderem de fato lhe dar com os problemas emocionais e sociais que enfrentam no dia a dia, e que passam nessa fase de transição da juventude.

Outro programa é o Vida Ativa, que é um voltado para o esporte, para a iniciação esportiva do jovem. Nós focamos principalmente nessa qualificação do jovem de baixa renda, o jovem do interior e o jovem da nossa capital, em bairros periféricos.

O outro é o Estação Juventude, que é um Centro Integrado para a Juventude. É um programa assertivo e premiado, que até hoje é relembrado como uma boa política pública, que o ex-presidente Michel Temer executou, e que até hoje o governo federal não reativou, nem o governo passado e nem esse atual governo. E, a nível estadual, nós conseguimos reativar o Estação Juventude.

Outro é sobre a lei que dispõe sobre o ensino de habilidades socioemocionais nas escolas, em que o jovem além de sair com uma boa formação escolar, ele também sai com uma boa formação cidadã, em que ele conhece um pouco o que é mercado de trabalho, o que são direitos e deveres, e o que de fato os jovens enfrentam quando eles saem desse ambiente escolar.

Outro é sobre o transporte intermunicipal para os jovens de baixa renda, que é uma lei aprovada. Existe uma lei federal que dispõe que: todo jovem de baixa renda, portador do ID Jovem, que é a identidade jovem, ele tem direito a duas passagens gratuitas e duas passagens com 50% de desconto no transporte interestadual. Essa é uma lei federal aprovada e que é uma política de sucesso que nós trouxemos para o estado de Roraima, para além da lei federal, dar direito ao transporte interestadual. Agora, pela lei estadual, nós temos o transporte intermunicipal.

Presidente, essas são algumas das ações que em dois anos nós executamos. Eu não posso deixar de agradecer a sua pessoa como o nosso presidente da Casa, sempre deu suporte para esse deputado poder fazer as suas ações e para a Comissão de Cultura e Juventude poder realizar essas ações. E, em especial ao nosso governador Antonio Denarium, que como jovem que sou de 27 anos, eu nunca tinha visto ainda nesse meu tempo de juventude, um governo tão preocupado em poder executar boas políticas públicas para a juventude. Então, o governador Antonio Denarium, ele de fato marcou história para os nossos jovens, com tantas políticas positivas, tanto voltadas para o primeiro emprego, quanto para a saúde emocional e mobilidade urbana. E eu quero desejar boas energias para o nosso governador Antonio Denarium, que continua sendo para mim, um líder político admirável, um pai de família respeitado, um grande empresário e continuará sendo, com a permissão de Deus e pela justiça dos homens, o nosso governador aqui no estado de Roraima. Obrigado, presidente, agradeço novamente a sua presidência por sempre nos apoiar e agradeço também ao nosso governador Antonio Denarium. Tenho dito.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Presidente, Explicações Pessoais.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Explicações Pessoais, deputado Renato Silva.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Eu queria convocar os membros da Comissão Especial da Polícia Civil, nós tínhamos uma tratativa com o governador, que após pagamento das promoções a partir de agosto, começaríamos a chamar o cadastro de reserva. Infelizmente, está tendo essa questão jurídica que o governador vem passando, isso traz um prejuízo para as ações do governo. Mas a nossa comissão tem que se reunir para tratar como vai ser cumprido esse acordo feito com o governador, para poder chamar todos do cadastro de reserva da Polícia Civil, para começar a fazer o curso de formação.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Presidente, Explicações Pessoais.

O senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Explicações Pessoais, deputado Marcos Jorge.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Senhor presidente, eu gostaria de pedir a Vossa Excelência que fale com a nossa equipe da Assembleia, para assim que possível, reunirmos a Comissão Especial que está tratando sobre o PL 09, que versa sobre a nova política para terras urbanas, de que fui incumbido da relatoria. O relatório eu já circulei para todos os membros, já está pronto há algum tempo, e temos algumas melhorias importantes para todos os detentores de imóveis, inclusive com emenda de Vossa Excelência e do deputado Jorge Everton, que será muito importante. Neste projeto, que está sendo proposto por esse relator, todos os terrenos em Boa Vista poderão ser regularizados com até mil metros quadrados, atingindo moradores mais antigos, como bairro dos Estados, como São Francisco. Esses terrenos, maiores nos municípios do interior, de até dois mil metros quadrados, dadas as características de terrenos de maior dimensão nos nossos municípios do interior. Então, eu me encontro pronto para apresentar o relatório a todos os membros da Comissão Especial. E quero pedir especial atenção de Vossa Excelência ao parabenizá-lo por toda a condução que tem feito neste Poder Legislativo, de forma plural, com especial atenção a todas as demandas dos deputados. Por fim, gostaria também, não foi possível durante a fala do deputado Coronel Chagas, reforçar os dados que ele falou em relação à gestão do governador Denarium. Muito obrigado, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Continua em aberto o expediente de Explicações Pessoais. Não havendo mais quem queira fazer uso do expediente e não havendo mais nada a tratar, convido os senhores deputados para reunião após a Sessão, na Sala de Reuniões deste Plenário, e às onze horas e cinquenta e sete minutos, dou por encerrada a Sessão, convocando outra para o dia quatorze de agosto, à hora regimental.

Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela Águida Portella, Armando Neto, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dr. Cláudio Cirurgião, Dr. Meton, Eder Lourinho, Idazio da Perfil, Joilma Teodoro, Jorge Everton, Lucas Souza, Marcelo Cabral, Marcinho Belota, Marcos Jorge, Neto Loureiro, Odilon, Rárison Barbosa, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres**

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 111/2024 que «Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências», conforme o Parecer nº 187/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que visa dispor sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Ocorre que o projeto sofreu emendas aditivas pelo Poder Legislativo.

As emendas apresentadas foram analisadas, e constatou-se a ausência de razões/justificativas, porém, em sua maioria, não verificou-se prejuízos ao orçamento estadual para o exercício de 2025, com exceção de três modificações, conforme se pontua abaixo:

A primeira modificação cuja sanção não é possível, refere-se à alteração do § 1º do Artigo 23 da proposta originária, uma vez que visa antecipar o envio dos dados ainda não consolidados, considerando o prazo legal para a sanção ou veto do Projeto de Lei. Logo, entende-se pela necessidade de veto à referida emenda, visto que é inviável antecipar que o Poder Executivo apresentará até o dia 15 de agosto de 2024, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2025, uma vez que tal data já é intempestiva.

Por conseguinte, necessário apor veto à emenda prevista no renumerado artigo 69, com a inserção §1º no referido dispositivo, prevendo autorização aos Poderes, exceto o Executivo, a abrirem créditos suplementares com indicação de recursos provenientes de anulação de despesa ou de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos dos incisos I e III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incluindo ainda o §2º ao citado artigo para estabelecer que os créditos serão abertos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Governo do Estado de Roraima – FIPLAN, por Decreto ou por ato dos dirigentes dos respectivos Poderes e Órgãos autônomos.

Isso porque, o artigo 37 da Constituição Federal estabelece uma série de critérios que devem reger a administração, entre eles, a transparência e a rastreabilidade dos recursos públicos empregados, bem como tais dispositivos contrariam o que estabelece o art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

Cumpre salientar, inclusive, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por unanimidade, liminar do ministro Flávio Dino que suspendeu todas as emendas impositivas apresentadas por deputados e senadores ao Orçamento da União até que o Congresso edite regras que garantam transparência na transferência dos recursos. A decisão do relator foi referendada pelo colegiado na sessão virtual extraordinária ocorrida no dia 16 de agosto de 2024.

Entende-se, dessa forma, ser temerário, o Estado não gerir e acompanhar tais imposições e que se trata de circunstâncias que possam gerar dificuldades incontornáveis, assim como possíveis responsabilidades para o Chefe do Poder Executivo, diante do remanejamento de valor que fazem parte do orçamento público, a qual compete administrar.

Ressalta-se, ainda, que o inciso VIII do artigo 167 e artigo 168, §1º da Constituição Federal preveem vedação a transferência de recursos sem a devida autorização, transparência e acompanhamento e, por consequência, não cabe a LDO prever disposição que colide com a CF.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 111/2024 que «Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências», ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao parágrafo 1º do art. 23 e aos parágrafos 1º e 2º do art. 69.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 647/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio no período de 06 a 10 de agosto de 2024, para tratar de assuntos do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 648/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, no período de 06 a 10 de agosto de 2024, para realizar a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 649/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, com ida e volta no dia 12 de agosto de 2024, para realizar a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 650/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, no período de 14 a 21 de agosto de 2024, para realizar a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 651/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Flavio Percio Zacher, matrícula 32767, no período de 06 a 10 de agosto de 2024, para acompanhar o presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 652/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Flavio Percio Zacher, matrícula 32767, com ida e volta no dia 12 de agosto de 2024, para acompanhar o presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 653/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Flavio Percio Zacher, matrícula 32767, no período de 15 a 16 de agosto de 2024, para acompanhar o presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 654/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Flavio Percio Zacher, matrícula 32767, no período de 18 a 20 de agosto de 2024, para acompanhar o presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de agosto de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº **319/2021**
CONTRATO Nº **034/2021**
OBJETO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**
LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ Nº **34.808.220/0001-68**
LOCADORA: **TROPICAL COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**
CNPJ Nº: **22.894.943/0001-48**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO) E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO A "CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA", DO REFERIDO CONTRATO.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1.500 / 0000 / 33.90.39-13**
DATA DA ASSINATURA: **19/08/2024**
VIGÊNCIA: **03/09/2024 até 03/09/2025.**
PELA LOCATÁRIA: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELO LOCADOR: SAMIR THOMAZ SALOMÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº **056/2017**
PROCESSO Nº **697/2017**
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**
LOCATÁRIA: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ Nº: **34.808.220/0001-68**
LOCADORA: **OSMARINA DOS ANJOS PESSOA**
CPF Nº: **938.956.902-87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 101 / 33.90.36-12**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e suas alterações, bem como na "Cláusula Terceira – Da Vigência" do Contrato.**
DATA DA ASSINATURA: **23/08/2024**
VIGÊNCIA: **28/08/2024 até 28/08/2025**
PELA LOCATÁRIA: **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
PELA LOCADORA: **OSMARINA DOS ANJOS PESSOA**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 5097/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KENEDY LIMA DOS SANTOS, matrícula: 30198, CPF: *.009.202-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5098/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAYSA LEAL DE QUEIROZ SANTOS, matrícula: 32764, CPF: *.649.062-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5099/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIZANGELA GONCALVES RIBEIRO FREZ WILLE, matrícula: 32474, CPF: *.470.019-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5100/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LAIS SILVA DE OLIVEIRA, matrícula: 31344, CPF: *.710.762-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5101/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KARINA MOTA DE FARIAS, matrícula: 30912, CPF: *.444.122-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5102/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NAAMA GABRIELLA OLIVEIRA SANTOS, matrícula: 29851, CPF: *.894.362-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5103/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MENDES, matrícula: 31291, CPF: *.427.332-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5104/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDERSON PABLO SANTOS NICACIO, matrícula: 32407, CPF: *.247.622-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar I**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5105/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO RENATO BARBOSA JUNIOR, matrícula: 26221, CPF: *.277.182-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5106/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA BEATRIZ MELLO DE SOUZA, matrícula: 31809, CPF: *.311.882-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5107/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADRIANE CRISTINA DE SOUZA TAVARES, CPF: *.790.572-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5108/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THAIS PEREIRA LIMA, CPF: *.659.062-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5109/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE CRISTHINA BINSFELD ASSUNCAO, CPF: *.966.672-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5110/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAYZA EMANUELLE BORGES MAIA, CPF: *.764.902-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5111/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JUAN LIMA CARVALHO, CPF: *.095.352-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5112/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SUSYHAN GARCIA OLIVEIRA, CPF: *.627.922-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5113/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA, CPF: *.555.832-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5114/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA VITORIA BATISTA PORTELLA, CPF: *.926.432-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5115/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LARISSA LORRAINE VIEIRA REIS, CPF: *.795.352-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5116/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAIANA DOS SANTOS ALVES, CPF: *.306.772-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5117/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOAO DA CRUZ ALVES GOMES, CPF: *.012.113-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5118/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: *.765.302-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5119/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IARA VAZ DE ANDRADE, CPF: *.652.402-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5120/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAQUEL AZEVEDO GOMES, CPF: *.616.422-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5121/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LIAMAR KAHORU VALENTIN YOAMA, CPF: *.699.942-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5122/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KALEBIS MACEDO GEORGE, matrícula: 31407, CPF: *.665.812-**** do Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5123/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FELIPE SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula: 29719, CPF: *.903.072-**** do Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Tecnico Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5124/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JEFFERSON DAMASCENA DE OLIVEIRA, matrícula: 30554, CPF: *.454.542-**** do Cargo Comissionado de CEPAM-III Assessor Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5125/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LORENA NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula: 30559, CPF: *.302.662-**** do Cargo Comissionado de MD-II Assessor(a) Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5126/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRENDA PRINTS DA SILVA, matrícula: 31049, CPF: *.585.712-**** do Cargo Comissionado de MD-IV Assistente Administrativo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5127/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDUARDO RODRIGO QUEIROZ ROSAS, matrícula: 33152, CPF: *.227.692-**** do Cargo Comissionado de SAL-VII Assessor(a) tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5128/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BEATRIZ DIAS BORGES TEIXEIRA, matrícula: 31954, CPF: *.614.562-**** do Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5129/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WELSON RYLEY DA SILVA SANTOS, matrícula: 33151, CPF: *.970.972-**** do Cargo Comissionado de PEM-IV Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5130/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDA KERLEN LIMA DE SOUZA, matrícula: 32931, CPF: *.071.072-**** do Cargo Comissionado de SAL-VIII Assistente tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5131/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCELO DA SILVA PIMENTEL, matrícula: 30808, CPF: *.758.892-**** do Cargo Comissionado de PEM-IV Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5132/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ISAEL DA SILVA ANDRADE, matrícula: 32190, CPF: *.285.292-**** do Cargo Comissionado de CEPAM-IV Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5133/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NATACHA DA SILVA MARQUES, matrícula: 31475, CPF: *.339.752-**** do Cargo Comissionado de PEM-IV Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5134/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JAMILLY CRISTINA PEREIRA BARBOSA, matrícula: 32567, CPF: *.466.272-**** do Cargo Comissionado de MD-IV Assistente Administrativo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5135/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar YAGLAS EDUARDO ALVES COSTA, matrícula: 32860, CPF: *.502.572-**** do Cargo Comissionado de PEM-VI Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5136/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNA KALLYCIA LIMA DE SOUSA, matrícula: 32012, CPF: *.910.832-**** do Cargo Comissionado de COM-V Assistente Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5137/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CECILIA KETHELLYM BARRETO SILVESTRE FIGUEIRA, matrícula: 31093, CPF: *.322.812-**** do Cargo Comissionado de PAC-IV Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5138/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIO HETON EVANGELISTA, matrícula: 25910, CPF: *.934.978-**** do Cargo Comissionado de PRT-II Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5139/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AUDILENE COSTA CACIANO DE OLIVEIRA, CPF: *.882.812-**** no Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Tecnico Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5140/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GENILSON DE SOUZA LIMA, CPF: *.394.423-**** no Cargo Comissionado de ECL-VII Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5141/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAIZA KELLEM OLIVEIRA SILVA, CPF: *.646.212-**** no Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Tecnico Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5142/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALDINE DA SILVA BEZERRA, CPF: *.591.362-**** no Cargo Comissionado de MD-II Assessor(a) Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5143/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RUANNY CASTRO DO ESPIRITO SANTO, CPF: *.024.632-**** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5144/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIO SILVA DE SOUZA, CPF: *.595.273-**** no Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Tecnico Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5145/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAMILLA VICTORIA BIZARRIAS VIDAL, CPF: *.778.982-**** no Cargo Comissionado de COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5146/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO EDUARDO LIMA SIQUEIRA, CPF: *.575.132-**** no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5147/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEONAIR DA SILVA OLIVEIRA, CPF: *.113.452-**** no Cargo Comissionado de SPI - VIII Assessor Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5148/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIEMENSON AGUIAR ALVES, CPF: *.356.282-**** no Cargo Comissionado de COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5149/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear YURI KAIAM DA SILVA VELOSO, CPF: *.740.382-**** no Cargo Comissionado de PRT-II Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5150/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WILLIAMS CHRISTOPHER LOPES LIMA, CPF: *.609.092-**** no Cargo Comissionado de CG-IV Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5151/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BEATRIZ FERREIRA FREITAS, CPF: *.331.932-**** no Cargo Comissionado de MD-IV Assistente Administrativo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5152/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THIAGO NASCIMENTO RODRIGUES, CPF: *.235.282-**** no Cargo Comissionado de PEM-VII Assessor(a) de diretoria**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5153/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANAYRA THAWNY GOMES DE MENEZES, CPF: *.374.782-**** no Cargo Comissionado de SL-XII Chefe de Nucleo**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5154/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ITALO DUARTE COSTA LIMA, CPF: *.052.142-**** no Cargo Comissionado de ECL-VII Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5155/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VINICIUS KREUTZ DE OLIVEIRA, CPF: *.071.632-**** no Cargo Comissionado de COM-V Assistente Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5156/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAMILA LUSTOSA RESENDE, CPF: *.084.862-**** no Cargo Comissionado de PEM-VI Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5157/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LOURRAYNE JAMYLLE MOTA RIBEIRO, CPF: *.718.132-**** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5158/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EMANUEL ALEXANDRE MORAES OLIVEIRA, CPF: *.456.202-**** no Cargo Comissionado de PAC-IV Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5159/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANNE LAISA DE OLIVEIRA ALVES, CPF: *.017.643-**** no Cargo Comissionado de SPO-V Assistente Tecnico de Planejamento**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5160/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE DE OLIVEIRA GALVAO, CPF: *.129.952-**** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5161/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALISSON PEREIRA DA LUZ, CPF: *.666.190-**** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5162/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTOS, CPF: *.372.991-**** no Cargo Comissionado de COL-I Assessor(a) Técnico Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5163/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LUCAS BERNARDO MESQUITA DA CRUZ, matrícula: 27140, CPF: *.744.002-****, para o Cargo Comissionado MD-III Assistente de Gabinete**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5164/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RENATO DA SILVA MONTEIRO, matrícula: 31165, CPF: *.192.162-****, para o Cargo Comissionado SL-XIII Assessor(a) Especial**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5165/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) FABINNY ROCHA ALVES FREITAS, matrícula: 32453, CPF: *.383.132-**,** para o Cargo Comissionado SC-IV Assessor(a) Especial de Comunicacao**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5166/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) TALITA SOARES DE SOUSA PAULA, matrícula: 30300, CPF: *.759.052-**,** para o Cargo Comissionado CEPAM-IV Assistente Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5167/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LORENA RODRIGUES DANTAS, matrícula: 30625, CPF: *.583.752-**,** para o Cargo Comissionado COM-II - Secretário(a) de Comissão**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5168/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RENARDY SOUSA DE ALMEIDA, matrícula: 24684, CPF: *.920.972-**,** para o Cargo Comissionado CG-I Diretor(a) Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5169/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) SAHYURY RIBEIRO DA SILVA, matrícula: 30631, CPF: *.987.272-**,** para o Cargo Comissionado SL-IX Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5170/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) SIMONE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula: 32730, CPF: *.545.302-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5171/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ENEIAS DA SILVA E SILVA, matrícula: 29826, CPF: *.014.362-**,** para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Tecnico Especializado**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5172/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANDRE ERICLES FREITAS, matrícula: 28373, CPF: *.100.842-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5173/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MARISTELA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO, matrícula: 32239, CPF: *.550.049-**,** para o Cargo Comissionado de FS-11 Secretario Parlamentar**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5174/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) CAROL OLIVEIRA GOMES BARBOSA, matrícula: 26458, CPF: *.053.262-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5175/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) IARA LILIAN DE SOUSA BARROS MORAES, matrícula: 27275, CPF: *.328.622-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5176/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) EZEQUIEL EDUARDO FERREIRA BORBA, matrícula: 29827, CPF: *.215.082-**,** para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Tecnico Especializado**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5177/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RAELI PEREIRA DIAS, matrícula: 28726, CPF: *.379.982-**,** para o Cargo Comissionado de FS-9 Assistente Parlamentar**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5178/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANA KASSIA MACHADO CHAGAS, matrícula: 25137, CPF: *.216.882-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5179/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) BIANCA DAMASCENO DOS SANTOS, matrícula: 31992, CPF: *.806.632-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5180/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) JASMIYN SILVA DE OLIVEIRA, matrícula: 25318, CPF: *.232.742-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5181/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA JUNIOR, matrícula: 30529, CPF: *.310.442-**,** para o Cargo Comissionado de FS-5 Assessor Tecnico Parlamentar**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5182/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) CAIO CEZAR LIRA DA SILVA, matrícula: 23019, CPF: *.066.082-**,** para o Cargo Comissionado de FS-11 Secretario Parlamentar**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5183/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LETICIA MARTINS DA CUNHA CASTILHO, matrícula: 31132, CPF: *.864.441-**,** para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Tecnico Especializado**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5184/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ISIS CAROLINE PEREIRA DE SOUZA, matrícula: 30792, CPF: *.580.222-**,** para o Cargo Comissionado de FS-11 Secretario Parlamentar**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5185/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) FERNANDA EUNICE GARCIA DE LIMA, matrícula: 31376, CPF: *.673.022-**,** para o Cargo Comissionado de FS-11 Secretario Parlamentar**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5186/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) PALOMA CRISTIAN MAGALHAES SOARES, matrícula: 29855, CPF: *.196.622-**,** para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Tecnico Especializado**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5187/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) CAIO GUILHERME DA SILVA PEREIRA, matrícula: 31289, CPF: *.862.522-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5188/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LAIZE VITORIA BRAZ DE CRISTO, matrícula: 29843, CPF: *.207.392-**,** para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Tecnico Especializado**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5189/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANNA BEATRIZ DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula: 33033, CPF: *.648.212-**,** para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5190/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ANTONIO DA SILVA RODRIGUES NETO, matrícula: 32773, CPF: *.346.602-**,** para ocupar o Cargo Comissionado SL-IX Assessor(a) Tecnico**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5191/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) VANDO DE SOUZA BEZERRA, matrícula: 32768, CPF: *.905.782-**,** para ocupar o Cargo Comissionado MD-II Assessor(a) Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5192/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) LETICIA THOME DE GOES QUADROS, matrícula: 25679, CPF: *.077.702-**,** para ocupar o Cargo Comissionado SG-VII Assessor Especializado**,** integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5193/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) JAIR SOARES DE SOUZA, matrícula: 31755, CPF: *.798.172-**,** para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5194/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) RUY PINHEIRO DE LIMA, matrícula: 30298, CPF: *.087.512-**,** para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5195/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) JESSICA GABRIELA ALVES SAMPAIO, matrícula: 31170, CPF: *.523.632-**,** para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional**,** no Gabinete Parlamentar**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Boa Vista, 27 de agosto de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

1 DE JANEIRO DE 1991

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA